CAPITALISMO CARCERÁRIO

Jackie Wang

Tradução de Bruno Xavier Martins



2022

ÍNDICE

Prefácio - Por Juliana Borges

Apresentação - Por Bruno Xavier Martins

Introdução

Penologia do *Sunbelt*; A economia da dívida; Tecnologia prisional; Ampliação da sociedade carcerária e "abolicionista" do controle; Políticas algorítmicas e análise preditiva; Poder algorítmico; O Partido dos Panteras Negras, a lumpenização e a automação; Encarceramento em massa, a economia da dívida e a sociedade do pós-trabalho; O novo capitalismo racial; O estado financeiro de exceção; Automação; Extorsão e saque; Confinamento; Violência gratuita.

Capítulo 1. Acumulação racializada por despossessão na era do capital financeiro: notas sobre a economia da dívida

Acumulação primitiva; Da acumulação primitiva à acumulação racializada por despossessão; Capitalismo racial e colonialismo; Expropriação generificada; Expropriação racializada; Raça e a economia da dívida; Dívida estudantil; Endividamento municipal; Dívida hipotecária racializada: do *redline* ao *subprime*; Os termos de sua solvência e não a cor de sua pele: risco e o novo racismo daltônico; A racialização do risco.

Capítulo 2. Policiamento como pilhagem: notas sobre as finanças municipais e a economia política das taxas e multas

Taxas e multas: pesadelos sociais; A financeirização dos municípios: de Nova York a Detroit; Marxismo e financeirização; Teorizando o *kapitalistate*; Teorizando a governança municipal e o *kapitalistate* racial; O direito à cidade e a libertação do espaço urbano.

Capítulo 3. "Eles carregam armas em vez de lancheiras": biopoder e delinquência juvenil

A chegada dos superpredadores: caos no horizonte; Conclusão; Oscilações no tempo: uma atualização.

Capítulo 4. "Esta é uma história sobre nerds e policiais": PredPol e policiamento algorítmico

PredPol e o policiamento algorítmico; A crise de legitimidade; A crise de incerteza; Paranoia; Falsos positivos; A política dos dados do crime; Conclusão.

Capítulo 5. O policial cibernético: RoboCop e o futuro do policiamento

Capítulo 6. Contra a inocência: raça, gênero e política de segurança

Espaço branco; Tradução; Espaço seguro; Abjeção e violência sexual; Contra a inocência.

Capítulo 7. O imaginário abolicionista penal: uma conversa

Uma dúzia de rosas contra o estado policial; A prisão é a nossa sombra; Flores sepultadas; As estrelas vistas da prisão; A morte que não é morte, mas o nascimento de tudo possível; Nova versão de uma declaração de Huey P. Newton...; Imaginações no cativeiro; A dialética do sonhar; A política do sonhar; Plantando o sonho.

O capitalismo racial é o equivalente a uma vasta necrópole. Ele se assenta no tráfico dos mortos e das ossadas humanas. — Achille Mbembe

Nota da edição

Este livro conta com três tipos de notas. As notas da tradução foram produzidas por Bruno Xavier Martins e estão sinalizadas com N.T. Já as notas da edição, indicadas por N.E., foram elaboradas em conjunto ou individualmente pelos editores, Bruno Xavier Martins e Maria Teresa Mhereb, e por Helena Barbosa e Guilherme Estevão. Por fim, as notas que não vêm acompanhadas de identificação foram escritas pela própria Jackie Wang.

As notas da tradução e da edição têm caráter histórico, contextual e linguístico (tratando de questões terminológicas enfrentadas ao longo do processo de tradução), e, assim como as notas da autora, foram elaboradas como forma de comunicação com as leitoras e leitores deste livro.

A edição.

Introdução

Este projeto começa muito antes daqui, há mais de cinco anos, quando escrevi um ensaio intitulado "Contra a inocência". Isso foi antes do movimento *Black Lives Matter* [Vidas negras importam], durante um período em que assumir uma posição antipolícia, mesmo em alguns círculos da esquerda, era frequentemente considerado escandaloso. Foi um período de pensamento e atividade política frenéticos. Inspirados pelo "movement of the squares" [movimento das praças] – pelo *Occupy Wall Street* e pela onda global de revoltas –, muitas e muitos de nós nos envolvemos em intensas experiências coletivas. Ao cozinhar e compartilhar comida, iniciar coletivos de arte e de saúde mental, apoiar prisioneiros, criar comunidades intencionais queer e de pessoas de cor¹, piratear e colocar em circulação ensaios inspiradores, ocupar edifícios e espaços públicos, politizar nosso entendimento sobre amizade e nos engajar em outras atividades cooperativas, inundamos de desejo nossas práticas e movemos a política para além do reino compartimentado da "organização". Essas eram experiências políticas, sim, mas eram também experiências de criação de novos modos e ritmos de existência e de redes sociais materiais enraizadas na reprodução da vida cotidiana.

.

¹ Nota da Edição (N.E.): "Pessoas de cor" é a tradução literal para o termo em inglês "people of color", empregado em contextos antirracistas anglófonos, especialmente no estadunidense, para se referir a pessoas indígenas, negras, caribenhas, asiáticas, nativas das ilhas do Pacífico, do Oriente Médio, latinas, romani, muculmanas, judias, de mais de uma origem racial e/ou étnica, entre outras. A tradução para "people of color" não é consensual no Brasil, sendo muitas vezes adotada a expressão "pessoas não brancas". Nesta edição, porém, reservamos a expressão "não brancas" para a tradução literal do adjetivo "nonwhite", empregado duas vezes por Jackie Wang ao longo do livro. Ao optar por "pessoas de cor" para traduzir "people of color", seguimos, na esteira dos debates feministas decoloniais, a escolha de tradutoras brasileiras como Tatiana Nascimento e Stephanie Borges, assim como de outras tradutoras latino-americanas que têm utilizado a expressão "personas de color". Entendemos que, desse modo, sinalizamos, por um lado, um processo de inversão valorativa do termo no inglês (semelhante ao que ocorreu com o adjetivo "preta/o" no português brasileiro, deslocado por ativistas e militantes de movimentos negros do seu emprego racista para adquirir conotação política afirmativa) e, por outro, justamente por meio do estranhamento que o termo pode causar nas leitoras e leitores brasileiros (para quem o termo "pessoas de cor" possui conotação historicamente racista), indicamos uma manifestação linguística derivada de experiências políticas antirrascistas próprias de culturas anglófonas, neste caso, especificamente a estadunidense. Assim, embora o termo "pessoas de cor" não tenha no Brasil o mesmo lastro político de "people of color" nos Estados Unidos (onde seu significado também não é estanque), entendemos que seu emprego pode colaborar com os debates linguísticos, políticos e históricos antirracistas nacionais. Vale destacar ainda que "people of color" é uma espécie de "termo guarda-chuva", que abriga inúmeros grupos étnicos-raciais que também podem ser, posteriormente, reunidos em outras categorias mais "específicas", como as de "black people" [lit. pessoas negras], "brown people" [lit. pessoas marrons] (ver nota 7) ou "red people" [lit. pessoas vermelhas]. Por fim, é preciso ter em mente que a própria Jackie Wang, de origem sino-estadunidense, é parte do grupo das people of color conforme afirma no sexto capítulo deste livro.

A Primavera Árabe – seguida pelo movimento *Occupy* – foi o evento que lançou essa onda global de levantes e politizou muitas pessoas da minha geração. Mas o que começou com a Primavera Árabe evoluiu, nos anos seguintes, para o caos e se transformou no palco sobre o qual as potências globais lançam mão da guerra por procuração² para ostentar seu poderio militar. Desde então, um momento de possibilidades se converteu em seis anos de guerra civil na Síria; na implosão econômica e política do Egito, da Líbia, do Iêmen e de outras nações; no renascimento da Rússia como potência militar global; e na chamada "crise dos refugiados", que desencadeou movimentos reacionários em toda a Europa e está revitalizando o apoio a partidos de direita fascistas, neofascistas, populistas e ultrarracistas.

Na época, parecia possível derrubar governos com a resistência nas praças, planejar coletivamente nosso futuro por meio do microfone aberto a todas e todos e do processo de tomada de decisão consensual. Algumas pessoas acreditavam que a revolução poderia ser feita com a conectividade de ideias no Twitter e os chamados para a ação postados no Facebook. Quando o movimento *Occupy* ganhou força nos Estados Unidos, as análises sobre o papel estrutural da polícia — para a manutenção da supremacia branca e do capitalismo — foram colocadas à margem. Muitos argumentaram que os policiais estavam do lado dos manifestantes, que eram tão oprimidos quanto os trabalhadores e que, portanto, não deveriam ser tratados com hostilidade e suspeição. Mas, em todos os lugares dos Estados Unidos, foi a polícia que removeu os acampamentos do *Occupy*, promovendo, com frequência, ataques surpresa aos acampamentos improvisados no meio da madrugada e demonstrando, mais uma vez, que sempre que o *status quo* estiver ameaçado, ela será usada como um instrumento de repressão política.

Muita coisa mudou desde então – positiva e negativamente, pois o mundo está sempre se movendo em múltiplas direções. Desde que comecei este projeto, assisti ao nascimento do movimento *Black Lives Matter* e à transformação causada por ele na forma como o racismo é concebido e contestado. Enquanto eu assistia a uma palestra lotada na Universidade de Harvard sobre Ferguson e a história do Movimento pelos Direitos Civis, chamou minha atenção o fato de como os comentários dos palestrantes e do público haviam mudado tanto em pouco mais de meia década. Entendi que o terreno discursivo havia sido completamente transformado quando ouvi o *rapper* Tef Poe dizer ao público de Harvard – sob muitos aplausos – que virar carros de polícia era uma forma legítima de protesto. Logo após as revoltas e assassinatos policiais que ocorreram em 2014-2015 em Baltimore, Ferguson, Oakland e outras cidades, as principais

² Nota da Tradução (N.T.): Trata-se de conflitos armados travados em territórios alheios aos dos países que estão em conflito e com a utilização de proxies (intermediários, substitutos, mercenários) para que não haja confronto direto entre as forças oficiais desses mesmos países.

revistas e veículos de notícias, como *Time*, *Rolling Stone*, *MTV News* e *The Nation*, também publicaram histórias validando os distúrbios como tática de protesto.

Antes mesmo do que aconteceu em Ferguson e do movimento Black Lives Matter, eu me vi impelida a escrever "Contra a inocência" como uma resposta ao que eu sentia ser um impasse político e discursivo - isto é, uma asfixia, provocada pelo liberalismo, da forma como entendemos a natureza do racismo e as táticas consideradas legítimas para combatê-lo. Como alguém que pesquisou extensivamente e é pessoalmente afetada pelo encarceramento em massa, sei que, nos Estados Unidos, a negritude está associada à culpa e à criminalidade. Embora essa fusão já aconteceça há mais de um século - como Khalil Muhammad observa em The Condemnation of Blackness [A condenação da negritude] -, entre as décadas de 1960 e 1990, criminologistas, políticos e legisladores trabalharam vigorosamente para consolidar a figura do criminoso negro no imaginário público. Por essa razão, parecia contraproducente construir uma política antirracista fundada no marco moral da inocência, em que apenas os sujeitos "respeitáveis" são considerados símbolos legítimos para a contestação do racismo. Tal quadro político garantiria que as formas de violência estrutural e do estado contra as pessoas que não são vítimas "legítimas" continuassem fora de foco e não provocassem escândalo. A associação axiomática entre negritude e culpa/criminalidade conforta os Estados Unidos branco; ela permite que as pessoas acreditem que as populações estadunidenses negras são merecedoras de sua condição e que a subsistência dos brancos não está, de forma alguma, ligada à miséria dos negros. Ao mesmo tempo, a ideia de inocência – que fetichiza a passividade – deslegitima formas militantes de revolta que poderiam ser mais potentes no enfrentamento efetivo do racismo. Embora a concepção antirracista liberal não tenha sido completamente desmantelada, sinto que a nova geração de ativistas, mais jovens, não se deixa enganar tão facilmente pelo establishment político e pela promessa de reconhecimento por parte do estado — ao contrário daqueles que há apenas alguns anos se apegaram de forma quixotesca à crença de que era possível que revolucionários e policiais andassem de mãos dadas.

A Revolta de Ferguson³ não apenas tornou a população profundamente consciente do quão racista é a polícia desde a sua constituição, mas também atraiu atenção suficiente para que o Departamento de Justiça (DOJ, na sigla em inglês) iniciasse uma investigação sobre as práticas do Departamento de Polícia local. A investigação acabou revelando a existência de um sistema de pilhagem municipal, envolvendo o secretário de finanças da cidade, John Shaw, e o

³ N.T.: Ocorrida na pequena cidade de Ferguson, estado de Missouri, região central dos Estados Unidos, a revolta teve início em 9 de agosto de 2014, após o policial branco Darren Wilson assassinar a tiros Michael Brown, um jovem negro de 18 anos que se encontrava desarmado. Uma nova onda de protestos tomou conta da cidade, bem como de outras partes do país, quando, em 24 de novembro do mesmo ano, a justiça decidiu não levar o policial a julgamento pela morte de Brown.

Departamento de Polícia. Além da descoberta de que a polícia estava matando e assediando os moradores, o DOJ também constatou que ela e os tribunais eram usados pela cidade na geração de receitas para equilibrar o orçamento municipal. Depois de ler o relatório e pesquisar sobre o assunto, comecei a prestar mais atenção às notícias relacionadas às finanças municipais e estaduais. Percebi que, em todo o país, municípios e estados estavam cada vez mais dependentes do uso de mecanismos de extorsão⁴, que pressionavam as pessoas mais pobres por dinheiro. Que porra estava acontecendo?

Para mim, esses métodos de extorsão marcam uma virada naquilo que alguns chamam de era neoliberal. O neoliberalismo foi definido como:

um conjunto de políticas e princípios ideológicos que inclui a privatização de bens públicos; a desregulamentação ou eliminação dos serviços do estado; a estabilização macroeconômica e o desestímulo às políticas keynesianas; a abertura comercial e a desregulamentação financeira; a ênfase discursiva em soluções "neutras", eficientes e técnicas para os problemas sociais; e o uso da linguagem de mercado para legitimar novos padrões e neutralizar a oposição.⁵

Quase meio século de políticas econômicas que corroeram o poder do trabalho e possibilitaram um alto grau de mobilidade do capital resultou não apenas em uma forte baixa fiscal, destruindo a base tributária do país, como também transformou a própria natureza da governança. Se – tomando emprestada a taxonomia de Wolfgang Streeck – o estado fiscal (ou seja, o estado de bem-estar social keynesiano do pós-guerra) evoluiu para o estado endividado (que autoriza a austeridade), então o que estamos testemunhando agora é o surgimento do estado predatório, que funciona para modular os aspectos disfuncionais do neoliberalismo e, em particular, o problema da realização no setor financeiro. Os elaboradores da teoria monetária moderna afirmam que os governos com sistema de moeda fiduciária (que os Estados Unidos se tornaram quando o presidente Richard Nixon retirou o país do padrão ouro, em 1971) não precisam aumentar a receita para cobrir os gastos do governo, já que possuem o monopólio da emissão de suas respectivas moedas. No entanto, isso não é verdadeiro para os estados e municípios dos Estados Unidos, pois eles não são capazes de emitir a moeda nacional nem de manter seu funcionamento a partir do aumento arbitrário de seu teto da dívida. Estados e municípios devem emitir títulos (e

⁴ N.T.: No original, "coercive extractive mechanisms". Embora a tradução literal para a expressão seja "mecanismos de extração coercitiva", optamos por "mecanismos de extorsão" por entender que a tradução literal pode gerar, para as leitoras e leitores brasileiros, uma outra camada de entendimento, que remete a uma invasão corporal que o estado promove sobre o sujeito, removendo de suas entranhas, a partir da extorsão policial, até mesmo seus sais minerais, como se verá mais adiante. Apesar da escolha pelo termo "extorsão", parece interessante que a leitora e o leitor carreguem consigo, ao longo da leitura, também o outro significado aqui indicado.

⁵ Michael C. Dawson e Megan Ming Francis, "Black Politics and the Neoliberal Racial Order", *Public Culture*, vol. 28, n. 178, janeiro de 2016, p. 27.

continuar pagando suas dívidas) ou encontrar uma maneira de aumentar a receita. Embora os estados não possam decretar falência, os municípios podem fazê-lo de acordo com o Capítulo 9, Parágrafo 11 do Código de Leis dos Estados Unidos. Dependendo das leis de um determinado estado, os municípios podem decretar falência para honrar suas obrigações previdenciárias. Durante a falência de Detroit, o advogado Timothy M. Wittebort, especializado em processos na área, apareceu na televisão divulgando o mito, amplamente difundido (e falso), de que *pessoas comuns* detêm a dívida pública, e que, portanto, os investidores deveriam ter a mesma prioridade que os aposentados. Na realidade, entre 1989 e 2013, a posse de títulos municipais pelas famílias caiu de 4,6% para 2,4%, e, em 2013, os 0,5% das famílias mais abastadas possuíam 42% de todos os títulos municipais. A questão de a quem pertence a dívida pública é uma questão política que permite que o setor financeiro e os estadunidenses mais ricos façam valer seus interesses alegando que são interesses *de todos*. Como a dívida pública é financeirizada e o dinheiro para cobrir os gastos do governo vem cada vez mais do setor financeiro, os órgãos governamentais se tornam mais comprometidos com os credores do que com a população. Com o tempo, isso tem um efeito corrosivo para a democracia.

Em suma, o resultado das políticas neoliberais e da redução fiscal federal não foi apenas a privatização e a austeridade, mas a governança predatória e parasitária nos níveis estadual e local e o endividamento como condição social generalizada. Cada vez mais, os governos locais estão se envolvendo em formas arriscadas de empréstimos e fazendo apostas financeiras de alto risco com o dinheiro público. Quando esses acordos dão errado – como aconteceu com muitos deles na esteira da crise financeira de 2008 –, os governos procuram equilibrar o orçamento nas costas dos pobres, dos desempregados e das populações negras e marrons⁷. Como os impostos são projetados para que as corporações e os ricos escapem facilmente da tributação, quando o mercado imobiliário entrou em colapso em 2008, os governos locais perderam uma parcela substancial de uma de suas principais fontes de receita: os impostos sobre propriedade. Recentemente, a cidade de Miami, no estado da Flórida, processou o Bank of America por danos financeiros indiretos causados por empréstimos hipotecários *subprime* discriminatórios. Esses empréstimos, com altas taxas de juros, tinham como alvo pessoas negras e latinas, e foram projetados com o objetivo de tornar seus mutuários inadimplentes.

_

⁶ Daniel Bergstresser e Randolph Cohen, "Changing Patternsin Household Ownership of Municipal Debt: Evidence from the 1989–2013 Surveys of Consumer Finances" (documento de trabalho, Brookings Institute, 15 de Julho de 2015). https://www.brookings.eduwpcontent/uploads/2016/07/Bergstresser-Cohen-with-tables.pdf.

⁷ N.E.: No original, "brown people". Embora não seja raro encontrar a tradução "pessoas (ou populações) pardas", a categoria "brown people" é empregada, em geral, para se referir a uma diversidade de pessoas, como latinas, indígenas, do Sudeste Asiático, do Oriente Médio ou do Norte da África, razão pela qual optamos aqui pela tradução literal "pessoas marrons".

Ao examinar os recentes acontecimentos políticos, é possível desvendar a inter-relação entre economia, policiamento e finanças municipais: o colapso do mercado imobiliário gerou uma crise econômica global que levou à perda de receita dos municípios, catalisando a criação de esquemas fiscais municipais que passaram a se utilizar da polícia para pilhar os moradores. Mas, dado que os policiais locais são bancados pelas municipalidades, sua existência não estaria ameaçada por essa nova situação fiscal? Embora sob o neoliberalismo o poder do trabalho tenha sido enfraquecido tanto no setor público quanto no privado, a polícia continua a operar com orçamentos inchados e a receber pensões generosas. Na realidade, nos últimos anos, os sindicatos de policiais (e, por vezes, os sindicatos de bombeiros e de policiais penais) estão entre um pequeno punhado de sindicatos que realmente se saíram bem. Quando o governador de Wisconsin, Scott Walker, reescreveu as leis trabalhistas estaduais e desmantelou os direitos de negociação coletiva, ele protegeu os sindicatos dos policiais e dos bombeiros, excluindo-os dos cortes de pensões do estado.

Ainda que o financiamento do aparato de segurança continue sendo uma prioridade dos governos locais, a escassez de receitas seguiu pressionando seus departamentos de polícia. Na revista *The Police Chief*, Paul LaCommare – um comandante do Departamento de Polícia de West Covina – abre um artigo sobre o uso da polícia para a geração de novas fontes de receita com a observação de que "ocorreu uma espiral descendente nas fontes de receita dos governos municipais da Califórnia ao longo dos últimos cinco anos, começando com a bolha imobiliária que derrubou em 40% as declarações de impostos sobre a propriedade." Ele prossegue observando que "a reação normal a uma crise orçamentária é a redução de pessoal e o corte nos serviços. O foco deste artigo é fornecer às agências policiais uma alternativa à redução de pessoal e serviços." Em 2008, "especialistas nas áreas de governo municipal, negócios, setor imobiliário e empreendedorismo" se reuniram para "identificar possíveis novas fontes de receita que poderiam surgir por meio da aplicação da lei". As ideias incluem:

taxas para pessoas que cometem crimes sexuais, registradas em uma determinada jurisdição; empresas de guincho da municipalidade; aumento de 50% no valor de multas; policiamento pago; taxa de monitoramento de casas de veraneio; pagamento de taxa no campo de tiro da polícia, mesmo em horários abertos ao público; escola de trânsito online para pequenos infratores, administrada pelo departamento de polícia; serviço de segurança com vigilância domiciliar e monitoramento por câmeras de segurança sediado no departamento de polícia; uma empresa designada para limpar cenas de crimes biológicos; taxas estaduais e judiciais para todos os criminosos condenados que retornam à comunidade; permissão para uso do nome da agência

⁸ Paul LaCommare, "Generating New Revenue Streams", The Police Chief Magazine n. 77, 2010, p. 22-30.

de polícia em propaganda e *branding*; multas triplas por dirigir sob a influência de álcool ou drogas; taxação residencial semelhante ao imposto sobre serviços públicos; imposto ou taxa sobre todo o álcool vendido na cidade; imposto ou taxa sobre todas as munições vendidas na cidade; taxas de segurança pública sobre todos os novos empreendimentos da cidade; cobrança de taxa pelo uso do número de emergência (911); propaganda comercial no *site* do departamento de polícia; venda ao público de "um dia com a polícia", com acompanhamento do trabalho de agentes nas viaturas policiais; e aulas sobre uso seguro de armas de fogo, administradas pelo departamento de polícia.⁹

Muitas das ideias apresentadas acima, que representam um movimento em direção ao policiamento e à punição financiados pelo infrator, incentivam a hiperexploração dos residentes pela polícia por meio da monetização direta do policiamento ou da aplicação de taxas e multas que arrancam dinheiro das pessoas quando entram em contato com polícia. Lugares como Ramsey County, no estado de Minnesota, foram recentemente criticados por cobrarem uma série de taxas de detenção, independentemente de a pessoa detida ser considerada culpada ou não. Como esse artigo sugere, no novo ambiente fiscal, a polícia está assumindo cada vez mais o papel de geradora de receita direta, o que garante que seus departamentos não sofram grandes cortes orçamentários ou demissões quando houver déficits na receita municipal. Em outras palavras, sua sobrevivência e expansão estão ligadas à sua capacidade de usar o poder policial e o sistema judiciário para saquear os moradores. Como vimos com o aumento exponencial das prisões na segunda metade do século XX (que ocorreu em conjunto com a liberalização dos mercados), o suposto enxugamento do governo não leva necessariamente à redução dos gastos policiais, penitenciários e militares. Na verdade, as prisões e o policiamento podem crescer quando a ideologia de um governo enxuto é hegemônica, pois a manutenção da lei e da ordem é considerada o domínio apropriado (moralmente autorizado) do governo. Para Bernard E. Harcourt, a penalidade neoliberal está enraizada, por um lado, na "assunção da legitimidade e competência do governo no campo penal e, por outro, na presunção de que o governo não deve desempenhar papel em nenhum outro lugar". 10 No entanto, o colapso do estado fiscal devido à neoliberalização criou uma situação em que os meios de subsistência dos órgãos dos governos locais estão cada vez mais dependentes das estruturas fiscais predatórias que fomentam o saque.

Embora seja importante analisar as condições econômicas que têm impulsionado as práticas policiais contemporâneas, uma análise das prisões e da polícia concentrada exclusivamente na economia política da punição seria incompleta. Existem formas gratuitas de

⁹ Ibid.

¹⁰ Bernard E. Harcourt, *The Illusion of Free Markets: Punishment and the Myth of Natural Order.* Cambridge: Harvard University Press, 2012, p. 202-3.

violência estatal racializada que são "irracionais" do ponto de vista do mercado. Do ponto de vista econômico, o novo regime de condenações que emergiu em consonância com a Guerra às Drogas — como as *three strike laws*¹¹ por porte de drogas — faz pouco sentido econômico: por que desperdiçar uma quantia exorbitante de dinheiro público encarcerando infratores não violentos, às vezes pelo resto de suas vidas? Se analisarmos a situação sob a perspectiva dos estadunidenses brancos das zonas rurais que se beneficiam da criação dos empregos prisionais que acompanham a expansão das prisões, veremos que existe uma lógica econômica. No entanto, essa lente, por si só, não é suficiente para explicar muitas das facetas do encarceramento em massa, incluindo o regime obrigatório de prisão perpétua juvenil sem liberdade condicional [*juvenile life without parole* — JLWOP] que se tornou lei em meados da década de 1990. Em meu ensaio "Eles carregam armas em vez de lancheiras", eu examino a interação entre o discurso criminológico, a biopolítica e o direito.

Escrevi esse ensaio sobre a criminalização de jovens¹² pouco antes de ativistas do *Black Lives Matter* intervirem em um comício de Hillary Clinton. A jovem ativista Ashley Williams interrompeu o evento de arrecadação de fundos para a então presidenciável, em Charleston, na Carolina do Sul, perguntando a razão pela qual ela havia usado o termo "superpredador" em um discurso de 1996 que visava a angariar apoio ao projeto de lei criminal de 1994 de Bill Clinton.¹³ Enquanto o clima político *law-and-order* [lei-e-ordem] das décadas de 1980 e 1990 dificultava a eleição de políticos que não adotassem uma postura dura contra o crime, o cenário político atual é tão diferente que a exposição do antigo uso da retórica do "superpredador" funcionou como

_

¹¹ N.T.: A expressão completa é "three strikes and you're out", que em tradução literal para o português significa "três faltas e você está fora". Vem de uma regra do basebol que estabelece que o rebatedor tem três tentativas para atingir a bola, sob pena de ser eliminado do jogo após a última. Cada uma das chances perdidas é chamada de strike. A lei da Califórnia apelidada de "three strikes and you're out" (e que foi aplicada também em diversos outros estados dos Estados Unidos) surgiu na década de 1990 e tem o pressuposto de que os indivíduos condenados pela terceira vez não são passíveis de reabilitação e, por isso, devem ser excluídos do convívio social por longo período de tempo. As "three strike laws" ("lei dos três strikes" ou "lei das três infrações"), portanto, estabelecem prisão perpétua para o indivíduo que receber a terceira condenação, cumprindo ao menos vinte e cinco anos da pena em regime fechado.

¹² N.E.: No original, "juveniles". É importante sinalizar que há diferenças entre as concepções do termo "jovem" no sistema jurídico brasileiro e de "juvenile" (literalmente, "jovem") no estadunidense. No Brasil, segundo o Estatuto da Juventude, é considerada jovem a pessoa que tem entre 15 e 29 anos. Caso tenha entre 15 e 18, porém, a lei penal aplicada está condicionada ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Nos Estados Unidos, o termo "juvenile" estaria mais próximo do que designamos como "adolescente" ou "menor de idade". No entanto, a maioridade penal nesse país pode flutuar entre 16 e 21 anos, a depender do estado onde ocorre o delito. Justamente por não haver uma delimitação etária clara para o menor de idade nos Estados Unidos e para que não se crie uma confusão com a maioridade penal brasileira, optamos, neste livro, pela tradução literal do termo "juvenile", que se refere, aqui, sempre ao menor de idade de cada estado, independente de sua idade.

¹³ N.T.: A 1994 Crime Bill (Lei do Crime de 1994), como ficou conhecida, é uma lei do Congresso estadunidense que acirrou ainda mais a aplicação da lei para seus cidadãos, transformou o entendimento legal sobre o que é "crime" e promoveu a ampliação das verbas federais destinadas à segurança. Aprovada também no Senado, a partir da redação do então senador Joe Biden, o texto ganhou força de lei e incorporou à estrutura nacional 100 mil novos agentes ligados à segurança, acrescentou US\$ 9,7 bilhões em financiamento para o sistema prisional e US\$ 6,1 bilhões para programas de prevenção, além de ampliar a pena morte e criminalizar pequenas infrações. Já é consenso dizer que essa lei foi uma das grandes responsáveis pelo crescimento exponencial da população carcerária nos Estados Unidos testemunhado a partir da década de 1990.

um grande constrangimento durante sua última campanha presidencial. Quanto à questão da punição e do encarceramento em massa, pareceu, por um momento, que a maré estava mudando. O apoio à Guerra às Drogas vinha perdendo espaço e o uso de drogas foi reenquadrado como um problema de saúde pública — talvez porque o vício em opiáceos havia feito suas incursões pelos Estados Unidos branco. Dadas as barreiras estruturais que impedem os estadunidenses brancos de sentirem empatia pelos estadunidenses negros, não surpreende que as políticas draconianas que criminalizam o uso de drogas estejam sendo reduzidas justo no momento em que este passou a ser também um "problema dos brancos". Antes da eleição de Donald Trump, também parecia que os Estados Unidos estavam se tornando menos punitivos. Não muito antes de Trump ser eleito, o Pew Research Center divulgou um relatório afirmando que o apoio público à pena de morte havia sido o mais baixo em quarenta e cinco anos: em 1994, era de 80%; em 2016, estava em torno de 49%.¹⁴

Então, durante a eleição de 2016, vimos um reposicionamento dramático em direção à punição. Os três estados que realizaram referendos sobre a pena de morte votaram a favor da punição capital: Califórnia e Oklahoma votaram por manter a pena de morte na legislação, enquanto Nebraska votou por restabelecê-la. Não foi nenhuma surpresa, dado que a pesquisa feita pelo Pew Research Center também descobriu que os homens e as pessoas brancas eram mais propensas a apoiar a pena de morte – o mesmo grupo demográfico na órbita de Trump. Com a eleição de Trump e a escolha do senador Jeff Sessions para o cargo de procurador-geral, a situação não parece promissora para aquelas pessoas dentre nós que lutam pela abolição das prisões e da polícia. Durante seu discurso inaugural, o presidente Trump, baseando-se no antigo discurso político contra o crime, pintou um quadro sombrio das cidades dos Estados Unidos: nossas ruas, afirmou ele, estão devastadas pelo crime, pela "carnificina" e pela ilegalidade. Ele jurou apoiar a aplicação da lei e ressuscitar os Estados Unidos; em suma, sua retórica sugeria que, sob sua presidência, haveria um revigoramento da Guerra contra o Crime e da Guerra às Drogas.

No dia em que postei meu ensaio sobre a prisão perpétua juvenil sem liberdade condicional em meu blog, a Suprema Corte dos Estados Unidos determinou, no processo judicial "Montgomery *versus* Louisiana"¹⁵, que a decisão alcançada no processo "Miller *versus*"

¹⁴ Baxter Oliphant, "Support for Death Penalty Lowest in More Than Four Decades", *Pew Research Center*, 29 de setembro de 2016.

https://www.pewresearch.org/fact-tank/2016/09/29/support-fordeath-penalty-lowest-in-more-than-four-decades.
N.T.: Apenas duas semanas após completar 17 anos, em 1963, Henry Montgomery foi considerado culpado pelo assassinato de Charles Hunt, recebendo, num primeiro momento, a pena de morte e, após um novo julgamento, a prisão perpétua sem liberdade condicional. Mesmo após a decisão do caso "Miller versus Alabama" (2012) – que tornou inconstitucional a condenação obrigatória de jovens perante a Oitava Emenda – e o pedido de reconsideração feito por Montgomery, ele segue preso.

Alabama" (que tornou inconstitucional a JLWOP obrigatória) aplicava-se retroativamente. Les Essas decisões da Suprema Corte ainda deixam aberta a possibilidade de que os juízes condenem jovens infratores à prisão perpétua sem liberdade condicional; elas apenas estipulam que os juízes devem considerar o status juvenil do infrator durante o julgamento. No entanto, essas decisões criaram uma zona jurídica cinzenta que levou muitos estados a conceder novas audiências para aqueles que foram condenados à JLWOP, incluindo meu irmão mais velho. É muito cedo para dizer se essas decisões da Suprema Corte resultarão na redução de sentenças para os infratores juvenis. Na Flórida, onde meu irmão mais velho está atualmente preso, muitos dos que cumprem as sentenças JLWOP foram condenados outra vez à prisão perpétua (meu irmão aceitou um acordo de quarenta anos). Por um instante, parecia possível imaginar que até mesmo as sentenças discricionárias da JLWOP seriam abolidas pela Suprema Corte, mas agora, com uma Suprema Corte Federal novamente conservadora, essa possibilidade está retrocedendo rapidamente. Sem uma revolução ou um movimento de rua massivo, até mesmo o avanço legislativo formal, que foi feito para reduzir o encarceramento em massa, corre o risco de ser desfeito.

Penologia do Sunbelt

A economia da dívida

Tecnologia prisional

Ampliação da sociedade carcerária e "abolicionista" do controle

Políticas algorítmicas e análise preditiva

Poder algorítmico

O Partido dos Panteras Negras, a lumpenização e a automação

Encarceramento em massa, a economia da dívida e a sociedade do pós-trabalho

O novo capitalismo racial

Os ensaios presentes neste livro – que são mais sugestivos do que conclusivos – tentam atualizar a análise do capitalismo racial para o contexto contemporâneo. Em vez de focar no âmbito da

¹⁶ É curioso que, no direito estadunidense, algo considerado inconstitucional pelos tribunais ainda possa ser legal se tiver acontecido antes da decisão.

produção, analisando como o racismo opera por meio da diferenciação salarial, este trabalho tenta identificar e analisar o que eu considero as duas principais modalidades do capitalismo racial contemporâneo: o empréstimo predatório e a governança parasitária. Essas formas de governança e práticas econômicas racializadas estão conectadas na medida em que ambas surgem para protelar, temporariamente, as crises geradas pelo capital financeiro. Ao intitular este livro *Capitalismo carcerário*, espero chamar a atenção para as maneiras com que as técnicas carcerárias do estado são moldadas pelos — e trabalham em conjunto com os — imperativos do capitalismo global.

Empréstimos predatórios são uma forma de empréstimos de má-fé que se utilizam da ampliação do crédito como método de despossessão. Ao analisar as práticas econômicas contemporâneas, pode-se fazer uma distinção entre formas de crédito de boa-fé e de má-fé. Empréstimos de boa-fé costumam ter uma taxa de juros fixa e são projetados de maneira que há a possibilidade de serem pagos. Eles permitem que os mutuários acumulem riqueza, embora, à medida que a economia da dívida se expande, torne-se cada vez mais difícil para as pessoas se livrarem do endividamento. Empréstimos de má-fé costumam ter uma alta taxa de juros ou uma taxa de juros flutuante (muitas vezes oferecida como uma taxa para quem está "em dificuldades", mas que eventualmente expira) e são projetados de forma que os mutuários provavelmente se tornem inadimplentes e, assim, sua propriedade possa ser confiscada (seus bens retomados, suas casas executadas judicialmente, etc.). Nos Estados Unidos, o tipo de crédito a que um mutuário tem acesso depende, em parte, de sua raça. Hoje, antes de trabalhar nesta introdução, li um artigo do The New York Times sobre como o JP Morgan - o maior banco dos Estados Unidos pagará US\$ 55 milhões em indenizações por práticas de crédito discriminatórias que tinham como alvo a aplicação de empréstimos hipotecários com juros mais altos para pessoas negras e latinas, em comparação com os cedidos a pessoas brancas da mesma faixa de renda (o Wells Fargo também teve de pagar US\$ 175 milhões por se envolver em práticas similares). Como o empréstimo predatório impede sistematicamente que estadunidenses negros, principalmente os pobres, acumulem riqueza ou propriedade privada, ele é uma forma de exclusão social que opera por meio da inclusão de populações marginalizadas como mutuárias. Pois é como mutuárias que elas são, afinal, identificadas para uma maior exclusão social (por meio do crédito e pontuações eletrônicas). O empréstimo predatório existe em muitos formatos, incluindo os empréstimos hipotecários subprime, empréstimos estudantis para faculdades particulares de fachada (as quais Obama tentou regulamentar, mas que podem ser reativadas pela Secretária de Educação, Betsy DeVos), empréstimos para automóveis e assim por diante. As práticas de empréstimos predatórios também possuem um caráter fortemente espacializado. Em áreas urbanas

empobrecidas, os empréstimos predatórios existem na forma de golpes sobre pessoas que alugam casas com a intenção de comprá-las, empréstimos de curto prazo com altas taxas de juros, comercialização de fianças e outras práticas. No geral, o empréstimo predatório permite a maximização do lucro quando o crescimento está estagnado. Entretanto, essa forma de crédito sempre estará ameaçada por problemas de realização, que às vezes são solucionados usando a força do estado.

As formas parasitárias de governança – que se intensificaram na esteira do *crash* de 2008 – estão, na verdade, enraizadas em problemas de décadas anteriores e que só agora vêm à tona. A partir dos anos 1970, houve uma revolta na classe capitalista que minou o estado fiscal e causou a transformação das finanças públicas. Durante as décadas subsequentes, o estado fiscal foi gradualmente transformado em estado endividado: isto é, um estado que "cobre grande parte – por ventura, uma parte cada vez maior – de suas despesas contraindo empréstimos e não cobrando impostos; acumulando, por conseguinte, uma enorme dívida para cujo financiamento tem de utilizar uma porcentagem cada vez maior de suas receitas." Esse modelo de finanças públicas cria uma situação em que os credores, e não o povo, se tornam o eleitorado privilegiado dos governos. A hegemonia do financeiro é antidemocrática não só porque as instituições financeiras não são transparentes e podem influenciar as finanças por meio de sua participação na dívida pública, mas também porque as crises fiscais (que podem ser induzidas pelo setor financeiro) autorizam o uso do poder do estado para extorquir da população.

A governança parasitária, como uma modalidade do novo capitalismo racial, usa cinco técnicas primárias: 1) estados financeiros de exceção, 2) processamento automatizado, 3) extorsão e saque, 4) confinamento e 5) violência gratuita (sendo a execução a manifestação extrema desta técnica).

O estado financeiro de exceção

Automação

Extorsão e saque

Confinamento

Violência gratuita

¹⁷ Wolfgang Streeck, *Tempo comprado: a crise adiada do capitalismo democrático*. Tradução de Marian Toldy e Teresa Toldy. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 118.

Há discordâncias fundamentais entre as pessoas que usam o capitalismo racial como instrumento de análise (seja com ênfase na dívida, no trabalho ou na expropriação) e aquelas que usam uma lente afro-pessimista, que está parcialmente centrada na violência gratuita como uma característica definidora do racismo antinegro. O foco na dinâmica do capitalismo e em como as populações negras são trapaceadas por esse sistema (como trabalhadoras ou devedoras) ignora o fato de que a condição de existência do capitalismo global era a escravidão negra – um legado que continua até hoje sob iterações modificadas. Sob a escravidão, os negros eram – enquanto sujeitos racializados – considerados mercadorias; e não eram os donos da sua força de trabalho, como os trabalhadores brancos, nem da propriedade, tal qual o capitalista. Wilderson escreve, para o desgosto de Michael C. Dawson, que

o trabalho é uma categoria branca. O fato de milhões e milhões de negros trabalharem não explica nada. A questão é que nunca se pretendeu que fôssemos trabalhadores; em outras palavras, o capital e a supremacia branca não nos imaginam incorporados ou inseridos. Desde o início, estivemos destinados a ser acumulados e à morte. [...] Hoje, no final do século XX, ainda não se espera de nós que sejamos trabalhadores. Estamos destinados à prisão e à morte.

Dawson responde que essa afirmação está "fundamentalmente errada: fomos trazidos aqui para trabalhar, e para morrer." O que está em jogo nessa discordância talvez seja a questão de saber se a racialização do negro se dá por meio da lógica da *descartabilidade* ou da *explorabilidade*.

A ideia de que o "trabalho" é uma categoria branca ignora que tanto a supremacia branca quanto o capitalismo se adaptam, de maneira flexível, às condições históricas em constante transformação. Pense no Decreto de *Juneteenth*¹⁹, que foi emitido para libertar escravos no Texas:

O povo do Texas é informado de que, de acordo com uma proclamação do Executivo dos Estados Unidos, todos os escravos estão livres. Isso implica uma igualdade absoluta de direitos pessoais e de direitos de propriedade entre antigos senhores e escravos, e a conexão até agora existente entre eles torna-se aquela entre empregador e trabalhador contratado. Os libertos são aconselhados a permanecer quietos nos locais onde moram e a trabalhar por salários. Eles são informados de que não há mais quantia alguma a receber nos postos militares e de que não terão apoio caso estejam ociosos, seja nesses ou em outros lugares.²⁰

_

¹⁸ Michael C. Dawson, "Hidden in Plain Sight: A Note on Legitimation Crises and the Racial Order". *Critical Historical Studies*, vol. 3, n. 1, 2016, p. 158.

¹⁹ N.T.: *Juneteenth* é o nome dado ao feriado comemorado no dia 19 de junho, em memória a esse dia no ano de 1865, quando foi anunciada a proclamação de emancipação da escravidão no Texas e, de maneira geral, também nos demais estados confederados do sul dos Estados Unidos.

²⁰ Texas General Orders, n. 3 (emitido em 19 de junho de 1865).

O Decreto de *Juneteenth* recodificou a relação senhor-escravo (entre proprietário e propriedade) na relação empregador-trabalhador, não obstante o tenha feito completamente nos termos dos (ex-)proprietários de escravos. Assim, os trabalhadores negros recém-libertos - embora lhes tivessem sido prometidos direitos pessoais e direitos de propriedade - não tinham liberdade de contrato, pois o regime legal que então surgira visava a regular a mobilidade negra a partir da criminalização da vagabundagem. Marx, junto com economistas políticos clássicos, afirmou que as condições necessárias para a acumulação capitalista eram, como Harvey resume, "mercados competitivos de livre funcionamento com arranjos institucionais de propriedade privada, individualismo jurídico, liberdade de contrato e estruturas legais e governamentais apropriadas, garantidas por um Estado 'facilitador' que também garante a integridade da moeda como estoque de valor e meio de circulação."21 Uma análise sob o enfoque do capitalismo racial deve estar alinhada às maneiras pelas quais a liberdade contratual ou o direito à proteção da lei e do governo nem sempre foram, historicamente, aplicados às pessoas negras, mesmo quando incorporadas ao sistema capitalista como trabalhadoras. Seja como devedores, inquilinos ou trabalhadores, os termos da exploração e da expropriação se operam diferentemente entre os estadunidenses negros e brancos.

Neste livro, sustento que a racialização do negro se dá, ao mesmo tempo, por meio das lógicas da descartabilidade *e* da explorabilidade. Enquanto analiso como o governo e as instituições financeiras se utilizam de mecanismos de extorsão, desenhados para pilhar as populações estadunidenses negras, também estou ciente de que esse caminho de pensamento pode levar ao entendimento de que o racismo é racional, já que, dessa maneira, ele pode ser reduzido a um conjunto de determinantes econômicos ou à motivação pelo lucro. Uma análise pelo viés do determinismo econômico apenas faria encobrir e suavizar a brutalidade crua do racismo estadunidense. Para os afro-pessimistas, não é a esfera econômica que forma a "base" da qual emerge a "superestrutura" da sociedade civil, da política e da cultura, mas é a violência antinegro que possibilita e se torna uma necessidade para o capitalismo global, para a liberdade, a sociedade civil e a vida comunitária de sujeitos brancos (e não negros). Em suma, a violência antinegro não é um desvio dos supostos valores liberais estadunidenses de igualdade, multiculturalismo e liberdade – ela é a fundação sobre a qual os Estados Unidos foram erguidos.

Embora as análises do capitalismo racial sejam muito mais refinadas do que as caricaturas do marxismo articuladas pelos pensadores afro-pessimistas, as análises que focam em como o racismo é impulsionado pelo capitalismo e instrumentalizado para a obtenção de ganho

²¹ David Harvey, *O novo imperialismo*. Tradução de Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Edições Loyola, 2013, p. 120.

monetário podem acabar se esquivando da dimensão psicológica intratável do racismo. Em "Beyond the Wages of Whiteness: Du Bois on the Irrationality of Antiblack Racism" [Para além da recompensa da branquitude: Du Bois e a irracionalidade do racismo antinegro], Ella Myers descreve como as análises boiseanas sobre raça, que reduzem a branquitude a uma "recompensa pública e psicológica", levam em conta, de maneira seletiva, apenas parte das considerações de W. E. B. Du Bois sobre a forma como se opera a supremacia branca. Essas análises se baseiam na narrativa do dividir para conquistar: o racismo dá suporte ao capitalismo ao criar uma cisão na classe trabalhadora e fornecer uma compensação psicológica aos brancos explorados, o que, por sua vez, permite a continuidade do funcionamento do capitalismo ao impedir a cooperação política entre pessoas brancas e negras da classe trabalhadora. No entanto, se Du Bois se concentra na dimensão proprietária da branquitude (quando escreve que a branquitude é "a dona da terra, para todo o sempre, Amém"), Myers observa que ele também estava atento às maneiras pelas quais a supremacia branca era sádica, definida tanto pela "sede de sangue" como pela exploração econômica e compensação psicológica. Ainda que Du Bois acreditasse inicialmente que o racismo fosse uma questão de ignorância - e que o conhecimento poderia libertar os brancos de suas ilusões raciais -, depois de testemunhar o linchamento de Sam Hose, um homem negro do estado da Geórgia, ele reconheceu a profundidade do ódio que os brancos nutriam pelos negros e se desiludiu com as ciências sociais. Du Bois – que se orgulhava de sua meticulosidade acadêmica e compromisso com a objetividade – estava prestes a entregar "uma declaração cuidadosa e bem fundamentada sobre os fatos evidentes" a respeito do caso de Hose quando soube do linchamento. Em sua autobiografia de 1940, Dusk of Dawn [Crepúsculo da alvorada], ele escreveu que havia "considerado axiomático que o mundo quisesse aprender a verdade". 22 A compreensão de que o ódio racial superava a razão esclarecida o havia levado a duas conclusões: "primeiro, não se podia ser um cientista calmo, frio e imparcial enquanto os negros eram linchados, assassinados e morriam de fome; e em segundo lugar, não havia uma demanda definida para o trabalho científico do tipo que eu estava fazendo". 23 Além disso, Du Bois tornou-se mais ciente das dimensões "irracionais" do racismo no início da era freudiana: "Eu agora comecei a perceber que, na luta contra o preconceito racial, não estávamos enfrentando apenas as determinações racionais e conscientes da opressão dos brancos sobre nós, negros; estávamos enfrentando complexos de longa data, agora em grande parte submersos no hábito inconsciente e no impulso irracional". 24 Como o teórico decolonial martinicano Frantz Fanon, Du Bois foi capaz de oferecer uma narrativa do racismo em várias camadas, combinando

_

²² W. E. B. Du Bois, Writings. Nova York: Library of America, 1987, p. 603.

²³ Ibid.

²⁴ Ibid., p. 771.

uma análise marxista do capitalismo com uma análise psicanalítica da vida inconsciente do racismo.

Os afro-pessimistas, ao focar na violência gratuita como uma das características definidoras do racismo antinegro, também chamam a atenção para a dimensão psicológica intratável do racismo. O assassinato e a tortura de pessoas negras (homens, mulheres, pessoas trans e não binárias) são manifestações "irracionais" do racismo na medida em que essas ações não podem ser claramente atribuídas a uma causa econômica - e podem, na verdade, até ser economicamente prejudiciais quando a violência policial antinegro resulta em departamentos de polícia tendo que pagar milhões de dólares em acordos oficiais ou quando policiais violentos perdem seus empregos em meio à pressão pública (embora policiais raramente sejam condenados quando assassinam pessoas negras). Mesmo que seja muito possível que, financeiramente, as indenizações pela violência policial prejudiquem mais os moradores do que os departamentos de polícia, seria equivocado limitar a violência policial a termos econômicos, ainda que o policiamento, em sua totalidade, funcione para manter socialmente os estadunidenses negros em seu lugar. É provável que o desejo de fornecer uma explicação funcionalista para a violência policial decorra de uma incapacidade de enfrentar os aspectos mais perturbadores da supremacia branca: o fato de que alguns brancos – especialmente os policiais – possuem um prazer sádico em dominar, brutalizar e matar pessoas negras. Ademais, não é apenas uma questão de alguns brancos serem sádicos; a branquitude enquanto categoria é, em parte, mantida pela violência ritualizada contra os negros e pelo consumo branco de imagens espetacularizadas desses atos. A identidade branca se consolida nos momentos em que a posição do espectador é compartilhada e quando os brancos têm a oportunidade de habitar o mesmo espaço afetivo que outros brancos, tal qual quando participam coletivamente de linchamentos como observadores.

No momento em que escrevo esta introdução, ao longo de uma única semana, três julgamentos separados, ligados ao assassinato a tiros de um homem negro por um policial, não resultaram em condenações. Após a absolvição de Jeronimo Yanez – o policial que atirou em Philando Castile –, a mãe de Castile, Valerie Castile, fez um potente discurso aos repórteres que estavam reunidos para ouvir as declarações da família. Quando ela falou sobre o julgamento, sua declaração ecoou os pensamentos de Du Bois após o linchamento de Sam Hose: a verdade não havia servido de nada para trazer justiça. Imagens de câmeras revelaram que Castile estava em seu carro e que ele calmamente sinalizou que estava carregando uma arma (legalmente). Quando o policial gritou para que ele não sacasse a arma e ele calmamente respondeu que não iria fazê-lo, o policial atirou nele sete vezes. Dado que Castile vivia na região de Saint Paul, em Minnesota,

onde a elaboração de um perfil racial é uma prática comum da polícia, não é de se surpreender que, antes desse encontro fatal, Castile tenha sido parado pela polícia cinquenta e duas vezes por pequenas infrações de trânsito.

Evidências empíricas (como as imagens de vídeo) que revelam policiais matando pessoas negras sem motivos exercem muito pouco efeito sobre as crenças de algumas pessoas brancas de que as ações policiais são justificáveis. Veja, por exemplo, as imagens de Yanez atirando em Castile. Alguns comentaristas conservadores afirmaram que, quando Castile disse que não pegaria sua arma, o que ele realmente havia dito é que a pegaria. Essa "interpretação" é factualmente errada e insensata enquanto explicação. Por que Castile calmamente indicaria que estava carregando uma arma de fogo se planejasse atirar no policial? Mesmo os muitos comentaristas não simpáticos a Castile tiveram de admitir, com base no vídeo, que o oficial estava com vontade de apertar o gatilho, mas justificaram ficar do lado do policial caracterizando Castile como um bandido, identificando-o, portanto, como indigno de simpatia. Um comentarista do YouTube observou: "Esse policial não tinha treinamento de tiro, e isso é inteiramente culpa dele [...] Mas algumas pessoas estão agindo como se Castille [sii] fosse uma espécie de santo, ELE NÃO ERA!"²⁵

Ao ler os comentários, fiquei impressionada com a forma com que o racismo afeta as pessoas no nível da percepção, permitindo-lhes criar uma realidade alucinada que se conforme às suas expectativas pré-determinadas. Assim, as expectativas raciais delirantes permitiram que um comentarista conservador ouvisse Castile dizer "vou sacar minha arma" ao assistir o vídeo de Yanez atirando nele. Da mesma forma, o policial Darren Wilson imagina que Mike Brown se transformou no Hulk enquanto o multava; e o policial Raymond Tensing imagina uma ameaça que não é comprovada pelas imagens da câmera acoplada a seu corpo quando atira em Samuel DuBose. Quando as imagens de câmera não amparam a alegação do policial Tensing de que ele havia atirado em DuBose porque seu braço estava preso no volante e DuBose tentava fugir, o julgamento, em vez de ter nisso um motivo para condenar o policial, passou a se pautar pelo que estava na "cabeça" do policial no momento em que ele atirou – em outras palavras, passou a considerar se era plausível que Tensing "imaginasse" uma ameaça.

Esse caso expõe a falácia da crença de que as câmeras corporais irão inibir o policiamento antinegro. Essa "solução" não só amplia o estado de vigilância, como também parece mais provável que as imagens capturadas pelas câmeras corporais sejam usadas contra as pessoas que estão sendo policiadas e não contra os policiais que recebem *legalmente* o arbítrio para atirar nelas. As declarações da irmã e da mãe de Castile interrompem essa linha de

_

²⁵ Atividade Policial, "Police Dashcam Footage of Philando Castile Fatal Shooting", vídeo.

pensamento desejada: mesmo a verdade (capturada pela câmera) não trará "justiça", já que as instituições julgadoras foram sistematicamente projetadas para falhar com os negros (e não apenas para falhar, mas para serem usadas *contra* eles). O desespero e a raiva crua na voz de Valerie Castile quando ela diz que o "sistema segue falhando com os negros" rompe o mito da equidade e justiça estadunidenses. A irmã de Philando Castile, Allysza Castile, ecoou esse sentimento quando terminou sua declaração com o mantra "nunca terei fé nesse sistema; nunca terei fé nesse sistema; nunca terei fé nesse sistema" – repetido três vezes enquanto se retirava do microfone, deixando sua voz desaparecer assustadoramente.

O mundo hoje é comércio. O mundo se tornou uma negociata; história é história econômica; viver é ganhar a vida. Será mesmo necessário questionar o quanto há de expropriação e de conduta honrosa nisso? Há certamente algo das duas coisas. O establishment dos sistemas de crédito em todo o mundo se baseia na notável confiança e fé recíproca de seus parceiros. Mas isso é, afinal, tão pequeno e elementar, que às vezes parece apenas uma honraria entre bandidos, pois as revelações dos imensos roubos e trapaças no mundo dos negócios — e em todos os seus grandes centros modernos — têm despertado nos corações de todos os homens verdadeiros de nossos dias um estrondoso grito por uma revolução nos atuais modos e conceitos básicos de produção e de troca.

— W. E. B. Du Bois

1.

Acumulação racializada por despossessão na era do capital financeiro: notas sobre a economia da dívida

O desenvolvimento da hermenêutica do "capitalismo racial" pode ser rastreado desde o teórico político Cedric Robinson, que desenvolveu essa concepção em seu trabalho inovador Black Marxism: The Making of the Black Radical Tradition [Marxismo negro: a produção da tradição radical negral (1983). Enquanto trabalhava no livro, durante um ano sabático no Reino Unido, Robinson ouviu o termo "capitalismo racial" usado para descrever a economia da África do Sul. Ele, então, se apropriou do termo e o ampliou para uma análise que coloca a raça como característica central do capitalismo. Sua análise não reivindica que o próprio capitalismo tenha produzido distinções raciais, nem mesmo propõe que as categorias e estereótipos raciais tenham sido elaborados para colocar os trabalhadores uns contra os outros ou para "justificar" a escravidão e a exploração.²⁶ Em vez disso, demonstra que o racialismo já fazia parte da civilização ocidental antes do advento do capitalismo. Assim, o capitalismo não foi uma força modernizadora que personificou uma ruptura total com a velha ordem feudal, mas emergiu dela e conservou algumas de suas características. As sociedades ocidentais foram moldadas no pensamento racial antes mesmo do colonialismo e da escravidão de base racial, já que os próprios europeus estavam divididos em grupos raciais. Como Robin D. G. Kelley observa, quando o capitalismo emerge, os "primeiros proletários europeus eram sujeitos raciais (irlandeses, judeus, ciganos, eslavos etc.), vítimas da despossessão (cercamentos), do colonialismo e da escravidão dentro da Europa."27

Os críticos de Marx que adotaram a hermenêutica do capitalismo racial de Robinson contestam a divisão populacional que Marx faz da sociedade capitalista entre as categorias universais de classe dos trabalhadores e capitalistas. No entanto, essa crítica deixa de considerar que, em outros textos, para além d'O Capital – particularmente em seus escritos históricos e jornalísticos –, Marx escreve sobre um complexo elenco de personagens que não pode ser reduzido somente a capitalistas e trabalhadores (lembre-se: n'O Capital, Marx nos apresenta

²⁶ Robin D. G. Kelley, "What Did Cedric Robinson Mean by Racial Capitalism?", *Boston Review*, 12 de janeiro de 2017.

²⁷ Ibid.

modelos abstratos como uma forma de criticar a economia política clássica e, portanto, esses modelos não devem ser tomados como descrições empíricas da realidade). No entanto, persiste uma tensão entre aqueles que afirmam que os processos capitalistas tendem a homogeneizar os sujeitos e aqueles que sustentam que o capitalismo opera por meio da diferenciação. Os que aderem a esta última perspectiva afirmam que "o capitalismo não foi o grande modernizador que deu origem ao proletariado europeu enquanto sujeito universal", pois – como escreve Robinson – a "tendência da civilização europeia não foi a de, por meio do capitalismo, homogeneizar, mas diferenciar – aprofundar as diferenças regionais, subculturais e dialéticas em diferenças 'raciais".²⁸

No entanto, se nos abrirmos às afirmações de pensadoras e pensadores, como Rosa Luxemburgo e David Harvey, de que o capitalismo tem um caráter duplo, torna-se possível analisar como esses dois eixos – um que homogeneiza e outro que diferencia – operam simultaneamente. Se o eixo da exploração é caracterizado por uma relação salarial homogeneizante (na medida em que produz sujeitos-trabalhadores que nada têm a vender senão sua força de trabalho), o eixo da expropriação repousa sobre uma lógica de diferenciação, que reproduz sujeitos racializados (bem como diferenciados por gênero). É a partir desse segundo eixo que desenvolvo este ensaio sobre raça, expropriação e dívida enquanto método de despossessão na era do capital financeiro. Mas antes de discutir essas técnicas modernas de extorsão, eu examino, em primeiro lugar, os debates a respeito da acumulação permanente pela despossessão e pelo capitalismo racial, começando com a análise de Marx sobre a acumulação primitiva.

Acumulação primitiva

Da acumulação primitiva à acumulação racializada por despossessão

Em *O novo imperialismo*, o geógrafo marxista David Harvey usa a análise de Luxemburgo da acumulação permanente pela força para desenvolver um quadro teórico adequado à era neoliberal. Em vez de usar o termo marxista "acumulação primitiva" – que relega o uso da violência, a coerção e a fraude ao estágio que *precede* o capitalismo –, ele opta pelo termo "acumulação por despossessão" [accumulation by dispossession]. Ele escreve que a acumulação por despossessão "pode aqui ser interpretada como o custo necessário de uma ruptura bem-sucedida rumo ao desenvolvimento capitalista com o forte apoio dos poderes do Estado"²⁹. Harvey

²⁸ Ibid.

²⁹ David Harvey, *O novo imperialismo*, p. 128. Na edição brasileira do livro de Harvey publicada pelas Edições Loyola, o conceito de "accumulation by dispossession" foi traduzido como "acumulação por espoliação"; nesta nossa edição de *Capitalismo carcerário*, optamos, contudo, pela tradução literal "acumulação por despossessão", visto que o termo "dispossession" é empregado diversas vezes por Jackie Wang ao longo do livro.

concorda com a afirmação de Luxemburgo de que o capitalismo tem um caráter duplo: uma esfera é governada pela liberdade contratual e pelo estado de direito, enquanto a outra é dominada pela violência política e pelos saques realizados pelas nações capitalistas hegemônicas. O saque como componente do processo de acumulação é frequentemente realizado por meio do sistema de crédito internacional, o qual Harvey aponta como sendo o eixo da engrenagem do capitalismo tardio:

O sistema de crédito e o capital financeiro se tornaram, como Lenin, Hilferding e Luxemburgo observaram no começo do século XX, grandes trampolins de predação, fraude e roubo. A forte onda de financialização, domínio pelo capital financeiro, que se estabeleceu a partir de 1973 foi em tudo espetacular por seu estilo especulativo e predatório. Valorizações fraudulentas de ações, falsos esquemas de enriquecimento imediato, a destruição estruturada de ativos por meio da inflação, a dilapidação de ativos mediante fusões e aquisições e a promoção de níveis de encargos de dívida que reduzem populações inteiras, mesmo nos países capitalistas avançados, a prisioneiros da dívida, para não dizer nada da fraude corporativa e do desvio de fundos (a dilapidação de recursos de fundos de pensão e sua dizimação por colapsos de ações e corporações) decorrente de manipulações do crédito e das ações – tudo isso são características centrais da face do capitalismo contemporâneo.³⁰

Embora concorde em grande parte com a análise de Harvey da acumulação por despossessão, bem como com a atenção que ele dá ao uso do crédito enquanto um método de expropriação, eu gostaria de ampliar ainda mais sua análise para focar na dimensão racial desse processo – o que poderíamos chamar de *acumulação racializada por despossessão*. Nas seções seguintes, examino as recentes tentativas de teorizar a expropriação como um processo racializante.

Capitalismo racial e colonialismo

Dado o caráter duplo da acumulação capitalista identificado por Rosa Luxemburgo e David Harvey, que nova compreensão do capitalismo poderia surgir ao focar na *despossessão* e na *expropriação* ao invés de no *trabalho* e na *produção*? Teóricos políticos contemporâneos, bem como pesquisadores e ativistas de estudos étnicos críticos, estudos negros e estudos indígenas, analisam como o colonialismo e a escravidão racial fornecem os fundamentos materiais e territoriais para a soberania dos Estados Unidos e do Canadá. Em vez de considerarem o genocídio da

³⁰ Ibid., p. 122-3.

escravidão e dos povos indígenas como eventos circunscritos no tempo, que inauguraram o nascimento do capitalismo no Novo Mundo ("acumulação primitiva"), eles mostram como a lógica racial produzida por esses processos persiste até hoje:

A fim de recuperar a estrutura da economia política, um foco na dialética do colonialismo e da escravidão leva a revisões importantes da teoria da acumulação primitiva de Karl Marx. Em particular, Marx designa a transição das relações sociais feudais para as capitalistas como um processo violento de acumulação primitiva em que "a conquista, a subjugação, o assassínio para roubar, em suma, a violência, desempenham o papel principal". Para Marx, isso resulta na expropriação do trabalhador - o proletariado -, que se torna o sujeito privilegiado da revolução capitalista. Se considerarmos a acumulação primitiva como uma estrutura persistente ao invés de um evento único, tanto o afropessimismo quanto os estudos coloniais desestabilizam as concepções normativas do capitalismo por meio dos deslocamentos conceituais do proletariado. Conforme Coulthard demonstra, ao considerar os povos indígenas em relação à acumulação primitiva, "parece que é a história e a experiência da expropriação, não da proletarização, que têm sido a estrutura dominante que molda o caráter da relação histórica entre os povos indígenas e o Estado canadense". Portanto, não é tanto "em torno de nosso status emergente de 'proletários sem direitos' que se promove a resistência indígena e anticapitalista, mas, sim, por causa da despossessão da terra por meio da eliminação genocida, da realocação e do roubo". Se estendermos o quadro da acumulação primitiva à questão da escravidão, é a despossessão do corpo do escravo - e não a proletarização do trabalho - que precede e extrapola o quadro do colonialismo e da modernidade global.31

Como Iyko Day observa, a despossessão dos povos indígenas ocorre por meio da expropriação da *terra*, enquanto que a despossessão das populações negras é caracterizada pela escravidão e pela despossessão *corporal*. Embora ambas as lógicas raciais sustentem a acumulação branca e sejam definidas por um "conceito, em última instância, genocida", que constitui esses sujeitos como descartáveis, Day observa que "o conteúdo racial dos povos indígenas é o reflexo invertido da negritude. Desde o início, foi posto em prática um projeto eliminatório para reduzir as populações nativas por meio de guerras genocidas e, posteriormente, da eliminação estatística promovida por políticas *blood quantum* [políticas do *quantum* de sangue]³² e assimilacionistas. Para

³¹ Iyko Day, "Being or Nothingness: Indigeneity, Antiblackness, and Settler Colonial Critique", *Critical Ethnic Studies*, vol. 1, n. 2, 2015, p. 114.

³² N.T.: *Blood quantum policies* são políticas públicas elaboradas com o objetivo de limitar a cidadania dos povos indígenas a partir da definição de uma porcentagem de sangue necessária para que a pessoa seja considerada de determinada etnia. Com o tempo, e com a miscigenação com os brancos e outras etnias, a tendência estatística desse modelo leva à eliminação desses povos. De outro lado, as políticas utilizadas para os povos negros possuem uma aparência oposta. O que ficou conhecido por *one drop rule* [regra de uma gota só] determinava que a existência de uma só gota de sangue negro tornava a pessoa negra e, portanto, passível de ser escravizada ou enquadrada nos

os escravizados, uma lógica oposta de exclusão foi levada a cabo para aumentar, e não eliminar, sua população."³³

Dentro dos estudos étnicos críticos deu-se o seguinte debate: qual eixo de despossessão é a condição para a existência do capitalismo, a expropriação das terras indígenas ou a escravidão? Os Estados Unidos foram possibilitados principalmente pelo acesso desenfreado ao trabalho negro ou pela conquista territorial? Como escreve Day, a ordem racial global é definida, essencialmente, pela relação binária indígena-colono ou pela negro-não negro? Está em jogo nesse debate a questão de qual eixo de despossessão é a "base" sobre a qual emergem as "superestruturas" da economia, da soberania nacional e mesmo da própria subjetividade. Aqueles que argumentam que a expropriação das terras indígenas é central, afirmam, por vezes, que até mesmo os negros estadunidenses participaram do processo de colonização e da desapropriação indígena ao continuarem vivendo em terras roubadas, ao passo que aqueles que centram seu argumento na escravidão e na antinegritude veem, com alguma frequência, os indígenas estadunidenses como perpetradores da antinegritude, na medida em que, historicamente, alguns povos nativos possuíram escravos e buscaram o reconhecimento do estado a partir de reivindicações territoriais para sua soberania – uma reivindicação que se baseia em uma gramática política à qual os negros estadunidenses não têm acesso, já que os escravizados foram arrancados de suas terras de origem quando transportados para as Américas (veja "The Vel of Slavery" [O vel da escravidão], de Jared Sexton). Embora um detalhamento maior desse debate esteja além do escopo deste ensaio, eu concordo, de modo geral, com a afirmação de Day de que tratar esse conjunto de questões como um jogo de soma zero ofusca a complexidade desses processos. Dito isso, é importante destacar que este livro trata principalmente das dimensões antinegro das prisões, da polícia e do capitalismo racial, embora eu reconheça que as análises da expropriação territorial dos povos nativos sejam igualmente vitais para compreender como o capitalismo racial opera e como a raça é produzida por meio de múltiplas lógicas expropriativas.

Expropriação generificada

Expropriação racializada

_

parâmetros determinados para a segregação. O que une esses dois movimentos aparentemente opostos é a lógica da descartabilidade, imposta sobre ambos os povos racializados.

³³ Iyko Day, "Being or Nothingness", p. 113.

Embora eu não reivindique que a expropriação deva ser definida exclusivamente como racialização (novamente, porque diferentes lógicas expropriativas reproduzem múltiplas categorias de diferenciação), este livro trata, sobretudo, da ordem racial antinegro produzida pela acumulação do capitalismo tardio. Michael C. Dawson e Nancy Fraser são dois teóricos políticos contemporâneos que definiram a expropriação nas sociedades capitalistas como um processo racializado. Em "Hidden in Plain Sight" [Escondido e à vista], Dawson critica Fraser por não reconhecer a expropriação racializada como um dos "panos de fundo" da sociedade capitalista. Para ele, entender a lógica da expropriação é necessário para entender quais modos de resistência são necessários nessa conjuntura histórica. Seu artigo começa com uma reflexão sobre a questão: os ativistas e movimentos como o Black Lives Matter deveriam focar na violência racializada do estado (execuções policiais, encarceramento em massa e assim por diante) ou na desigualdade racializada causada pela expropriação e pela exploração? Qual é a relação entre a primeira lógica - caracterizada pela descartabilidade - e a segunda - caracterizada pela explorabilidade e expropriabilidade? Em vez de descrever essas lógicas enquanto formas distintas do racismo antinegro, ele as analisa como duas dimensões de um processo dinâmico pelo qual a expropriação capitalista gera uma ordem racial a partir da cisão da população em humanos superiores e inferiores:

Compreender as bases do capitalismo requer uma consideração da "morada oculta da raça": a distinção ontológica entre humanos superiores e inferiores – codificada como raça – que foi necessária à escravidão, ao colonialismo, ao roubo das terras nas Américas e ao genocídio. Essa separação racial se manifesta na divisão entre humanos plenos, que possuem o direito de vender seu trabalho e competir nos mercados, e aqueles que são descartáveis, discriminados e, em última instância, eliminados ou superexplorados.³⁴

A racialização das populações negras, portanto, é a característica que torna os sujeitos aptos, de um lado, à hiperexploração e à expropriação e, de outro, à aniquilação. Antes da era neoliberal, a ordem racial era sustentada pelo estado e as distinções raciais eram aplicadas por meio de códigos de lei, da segregação do Jim Crow³⁵ e de outros arranjos formais. No contexto

³⁴ Michael C. Dawson, "Hidden in Plain Sight", p. 147-48.

³⁵ N.T.: As leis Jim Crow são o resultado do conflito político que continuou existindo após o fim da escravidão e da Guerra Civil dos Estados Unidos (1861-1865) e, mais precisamente, após o fim do período da Reconstrução, que durou até 1877. Depois de perder o direito de escravizar a população negra com o final da guerra, e depois também da retirada das forças militares federais pró-unificação, os Estados Confederados do Sul ganharam autonomia e instituíram uma série de leis locais que tinham por objetivo restringir os direitos dessa população. O impedimento do direito ao voto, a restrição da mobilidade entre cidades e estados e a separação de negros e brancos em estabelecimentos públicos são parte do processo de segregação racial que as leis Jim Crow tornaram legais. Essas leis só caíram com a conquista da Lei dos Direitos Civis e da Lei dos Direitos de Voto, em 1964 e 1965, respectivamente.

contemporâneo, embora o regime jurídico subjacente à ordem racial tenha sido desmantelado, a raça manteve seu caráter duplo, que consiste "não apenas em uma atribuição probabilística de valor econômico relativo, mas também em um indicador de vulnerabilidade diferencial à violência estatal". Em outras palavras, vulnerabilidade à hiperexploração e à expropriação no campo econômico e vulnerabilidade à morte prematura nos campos político e social. Meu ensaio sobre o Departamento de Polícia da cidade de Ferguson e seu programa municipal de pilhagem é uma tentativa de tornar visível o pano de fundo da execução de Mike Brown: a ampla expropriação racializada dos moradores negros realizada pelo braço da justiça criminal do estado. O assassinato de Mike Brown – por ordem da polícia – e o saque aos moradores – sob o comando do secretário de finanças da cidade – são reflexos dos legados raciais que caracterizaram os moradores negros como saqueáveis e se conectam intimamente com o tratamento despendido pelos policiais a eles enquanto seres elimináveis. As duas lógicas reforçam e se interligam uma à outra.

Em sua resposta à análise de Dawson sobre a racialização como expropriação, Fraser desenvolve as afirmações dele a partir da observação da interação entre expropriação econômica e "diferenciações de status politicamente impostas". Não apenas a acumulação em uma sociedade capitalista ocorre por meio dos eixos da exploração e da expropriação, como também um torna o outro possível na medida em que a "sujeição racializada daqueles que o capital expropria é a condição para a liberdade daqueles que ele explora". ³⁸ Em outras palavras, a "história de fachada" dos trabalhadores livres, contratados pelos capitalistas para vender sua força de trabalho por um salário, é possibilitada e dependente da expropriação que ocorre fora desse arranjo contratual. Fraser amplia ainda mais a análise de Dawson oferecendo um relato histórico dos vários regimes de racialização. Em sua análise sobre a "proletarização" dos negros estadunidenses que migraram do Sul para os centros industriais do Norte e Centro-Oeste durante a primeira metade do século XX, ela destaca que, mesmo no contexto da "exploração" industrial, o mercado de trabalho segmentado foi organizado de tal forma que o "confisco do trabalho negro tornou-se uma recompensa". Os trabalhadores industriais negros recebiam menos do que seus pares brancos. Em certo sentido, a diferença racializada nos ganhos pode ser entendida como a parcela que foi expropriada dos trabalhadores negros. A realidade é que os trabalhadores negros que ingressavam nas fileiras do proletariado industrial não estavam mais

_

A partir daí, o encarceramento em massa passa a ter um papel relevante na manutenção do que Jackie Wang chama de "continuum carcerário" do capitalismo.

³⁶ Chris Chen, "The Limit Point of Capitalist Equality: Notes Toward an Abolitionist Antiracism", *Endnotes*, vol. 3, p. 2013

³⁷ Nancy Fraser, "Expropriation and Exploitation in Racialized Capitalism: A Reply to Michael Dawson", *Critical Historical Studies*, vol. 3, n. 1, 2016, p. 163.

³⁸ Ibid, p. 312-314.

sujeitos à exploração do que à exproriação, mas que esses dois métodos de acumulação operavam em conjunto.

Fraser observa que, no "atual regime de acumulação racializada" – ao qual ela se refere como "capitalismo financeirizado" – tem havido um afrouxamento da dicotomia que historicamente separou aqueles que deveriam ser submetidos à expropriação e aqueles que deveriam ser submetido à exploração e que, no período atual, a dívida é, com freqüência, utilizada como um método de expropriação:

Muito da exploração industrial em grande escala ocorre agora fora do centro histórico, dentro dos países semiperiféricos dos BRICS. E a expropriação se tornou onipresente, afligindo não apenas seus sujeitos tradicionais, mas também aqueles que antes estavam protegidos pela condição de cidadãos-trabalhadores. Nesse processo, à medida que as instituições financeiras globais pressionam os estados a pactuarem com os investidores na extração de valor de populações indefesas, a dívida desempenha um papel essencial.³⁹

Ainda que concorde com a alegação de Fraser de que a "divisão fortemente marcada" entre "sujeitos expropriáveis e cidadãos-trabalhadores exploráveis" tenha sido substituída por um "continuum" (não obstante, um continuum que segue racializado), eu acrescentaria que a existência de brancos pobres que caem da classe média – ou que são afetados pela crise dos opiáceos na atual conjuntura – não representa progresso racial para as populações negras estadunidenses, mas a generalização da expropriabilidade como uma condição face a uma crise de acumulação. Em outras palavras, miséria generalizada ao invés de maior respeito às pessoas negras estadunidenses. Fraser demonstra corretamente que "a expropriação se torna tentadora em períodos de crise". ⁴⁰ Às vezes, os métodos de acumulação que antes eram reservados exclusivamente aos sujeitos racializados, extrapolam-nos e são empregados naqueles que possuem as insígnias do status privilegiado.

Se a expropriação e a exploração agora ocorrem num *continuum*, isso foi possível, em parte, pelo atual *modus operandi* do capitalismo tardio: a classificação probabilística dos sujeitos de acordo com o risco, por vezes indexada à sua pontuação de crédito. Como demonstrarei nos itens seguintes, esse método não é uma maneira racialmente neutra de coletar informações sobre a integridade pessoal, a solvência ou a responsabilidade financeira de um sujeito. É apenas um indicador da desigualdade já existente e uma forma de distinguir entre quais pessoas devem ser expropriadas e quais devem ser meramente exploradas.

³⁹ Ibid., p. 176.

⁴⁰ Ibid.

Raça e a economia da dívida

Dívida estudantil

Endividamento municipal

Uma forma racializada da dívida, predominante nas cidades de maioria negra em todo o país, é a dívida com a justiça criminal, que inclui os seguintes tipos:

(1) Multas e autuações aplicadas com propósito punitivo; (2) penalidades aplicadas com propósito restitutivo; (3) autuações aplicadas por cadeias e outros órgãos da justiça criminal com o propósito de cobrir os gastos públicos. A última categoria inclui: (i) autuações pré-condenatórias, tais como taxas de registro na cadeia aplicadas no momento da prisão, taxas por dia de prisão e taxa de solicitação de defensor público; (ii) taxas pós-condenatórias, tais como uma taxa de relatório de presença que auxilia no custeio da coleta de informações, taxa paga pelo uso dos serviços de um defensor público, taxas residenciais e custeio da moradia na prisão; (iii) taxas pós-liberação, tais como taxas mensais de supervisão, isto é, liberdade condicional e taxas a ela vinculadas.⁴¹

Além das multas e taxas judiciais, também a dívida municipal se acumula sobre os sujeitos que são rotineiramente taxados e multados pela polícia. Este tipo de dívida não é executado com fins de produção ou consumo, mas *em favor do policiamento*. É possível também chamar a essas obrigações financeiras no campo jurídico de *sobretaxa racial*; é uma forma de extorsão que financia as próprias atividades governamentais dedicadas à expropriação dos moradores negros. A dívida com o sistema de justiça criminal afeta não apenas os indivíduos nele enredados, mas também seus familiares e entes queridos, que têm, às vezes, de se endividar para pagar taxas e multas relacionadas aos processos judiciais ou para apoiar financeiramente e se comunicar com os que estão encarcerados. Nos últimos anos, estimulados pela investigação do Departamento de Justiça do Departamento de Polícia de Ferguson, ativistas e advogados começaram a contestar o uso da polícia e dos tribunais na geração de receitas com o objetivo de cobrir o custo das operações do governo ou de pagar os credores dos títulos municipais.

Embora as prisões de devedores tenham sido proibidas em 1833, advogados de todo o país entraram com ações judiciais alegando que essas práticas municipais de coerção equivalem à

.

⁴¹ Emily Katzenstein, "RA Debt", Race and Capitalism, 2 de março de 2016, p. 8–9.

prisão de devedores. O *The Atlantic* descobriu que 95% dos mandados de prisão não cumpridos devem-se a multas não pagas. No Texas, há o espantoso número de 650.000 pessoas presas pelo não pagamento de multas, embora um tribunal de justiça tenha decidido que a prisão de pessoas indigentes por não pagarem as multas deveria cessar até 1º de setembro de 2017. A cidade de Nova Orleans renunciou recentemente a US\$ 1 milhão em taxas judiciais na esperança de evitar um processo federal de direitos civis. Em Nova Orleans, os juízes também receberam incentivos financeiros para declarar os réus culpados. Voltarei a esse assunto com mais profundidade no próximo capítulo, mas, por ora, quero enfatizar que esse método de extrair receita dos moradores negros não se limita apenas a alguns casos isolados, como na cidade de Nova Orleans ou Ferguson – *trata-se de uma prática institucional sistemática*. Um estudo recente, que examinou dados de mais de nove mil cidades dos Estados Unidos, descobriu que "o uso de multas como forma de receita é comum e está fortemente relacionado à proporção de citadinos negros". A discrepância racial no uso de multas policiais para gerar receita foi parcialmente (embora não completamente) mitigada pela representação política negra e pela presença de pessoas negras nos conselhos municipais.

Dívida hipotecária racializada: do redline ao subprime

Nas últimas décadas, houve uma mudança de paradigma em relação ao empréstimo hipotecário à população negra. Entre 1934 e 1968, quando os Estados Unidos passavam por um rápido processo de suburbanização, as populações negras estadunidenses estavam amplamente excluídas da condição de mutuários. Os mesmos empréstimos de seguro hipotecário do Departamento de Habitação do Governo Federal [Federal Housing Administration – FHA] que possibilitaram a suburbanização e a construção da classe média branca barraram sistematicamente, para as populações negras estadunidenses, o caminho mais comum para a acumulação de riqueza: a casa própria. Ao conceder empréstimos a mutuários que se mudavam para os novos bairros nos subúrbios das cidades e limitar seu acesso por parte de mutuários negros das áreas centrais, as políticas do FHA fomentaram a segregação racial e codificaram o racismo no nível institucional. O termo "redlining" se refere à prática de usar linhas vermelhas para demarcar as fronteiras de bairros considerados "de risco" e, portanto, impróprios para o

⁴² "No More Debtors' Prison: Texas to Offer Community Service to Those Who Can't Pay Fines for Minor Offenses", *Texarkana Gazette*, 26 de julho de 2017.

⁴³ Michael W. Sances e Hye Young You, "Who Pays for Government? Descriptive Representation and Exploitative Revenue Sources", *The Journal of Politics*, vol. 79, n. 3, 2017, p. 1090.

investimento de instituições financeiras. Essas zonas "de risco" foram largadas às traças ao mesmo tempo que os estadunidenses brancos fugiam rapidamente das cidades e se mudavam para os subúrbios.

Esse paradigma mudou quando o próprio risco foi mercantilizado por meio da precificação da taxa de hipoteca ajustada a ele. Nos anos que antecederam a quebra do mercado imobiliário em 2008, os mutuários negros e latinos que intencionavam comprar casas tornaram-se alvos de empréstimos hipotecários subprime por parte das instituições de crédito — movimento que delimita uma mudança da exclusão financeira para a expropriação via inclusão financeira. Essa transição foi facilitada pelo apoio de soluções "de mercado" para problemas estruturais: em particular, pela crença na ideia de que a diferença de riqueza observada entre as raças poderia ser extinta por meio da expansão do acesso ao crédito. No entanto, esses empréstimos não foram projetados para que os mutuários negros e marrons se tornassem proprietários; serviram como uma forma de converter o risco em fonte de receita, a partir de uma arquitetura financeira na qual os mutuários acabassem despossuídos de suas casas.

A narrativa ideológica padrão da crise das hipotecas *subprime* de 2008 é mais ou menos assim: populações negras e latinas clamavam por acesso a empréstimos hipotecários, mas não conseguiram pagá-los porque são irresponsáveis ou pobres demais. Dessa forma, não seriam vítimas ludibriadas pelas instituições financeiras, mas a *causa da própria crise*. Uma leitura mais "benevolente" da crise é a de que essa parcela da população carecia de conhecimento financeiro adequado para fazer escolhas inteligentes quando se tratava de tomar empréstimos para comprar casas. Mas ambas as narrativas não consideram que as hipotecas *subprime* e os títulos lastreados em hipotecas eram uma forma de os bancos gerarem receita por meio da especulação financeira.

Há ampla evidência de que os bancos cometeram fraude racial durante o período que antecedeu a crise. Nos anos que sucederam a crise das hipotecas *subprime* de 2008, uma série de investigações sobre as práticas de empréstimos de bancos como o Bank of America, Wells Fargo, Citigroup e o National City/PNC revelou a extensão do envolvimento desses bancos em práticas predatórias que se utilizavam da raça como um "fator central para a determinação de cobranças e taxas de juros mais altas durante o *boom* imobiliário". ⁴⁴ Francis e Dawson citam uma investigação do Departamento de Justiça que descobriu que, mesmo mantendo fixa a renda e outros fatores, "mutuários latinos e negros altamente qualificados estavam, respectivamente, três e quatro vezes mais propensos a receberem um empréstimo *subprime* do Wells Fargo". ⁴⁵ No entanto, existem maneiras sutis pelas quais a referência dos autores a "mutuários negros altamente qualificados" que foram enganados por bancos como o Wells Fargo capitula a um

⁴⁴ Michael Dawson e Megan Francis, "Black Politics and the Neoliberal Racial Order", p. 38.

⁴⁵ Ibid., p. 49.

quadro moral no qual esses mutuários merecedores são, implicitamente, diferenciados de seus pares considerados indignos e de alto risco. Embora a intenção por trás de chamar a atenção para os mutuários negros altamente qualificados possa ter sido enfatizar as práticas de empréstimos racializadas e sem lastro com o risco real, tais comentários, ainda que carreguem verdades, servem para validar a precificação de crédito com base no risco como uma prática legítima e racional, desde que não seja racista. No entanto, legitimar a prática de vincular as pessoas ao risco torna a desigualdade estrutural invisível, além de transformar os mutuários de alto risco em irresponsáveis e amorais por não cumprirem a promessa de pagamento dos empréstimos. Em vez de desafiar o fim da economia da dívida como um todo e vê-la como um sintoma de uma crise de acumulação mais ampla, esses comentários transformam um problema estrutural num problema moral individualizado e ignoram as maneiras pelas quais a desigualdade racializada aumenta a probabilidade de os estadunidenses negros se tornarem alvos de formas predatórias de crédito (desenhadas para que não seja possível pagá-lo) que aumentam a probabilidade de que sejam inseridos no grupo de alto risco.

Os termos de sua solvência e não a cor de sua pele: risco e o novo racismo daltônico 46

A racialização do risco

Como espero que alguns de meus exemplos tenham ilustrado, o capital financeiro é incentivado a aumentar o grupo de pessoas consideradas arriscadas justamente por essa prática ser mais lucrativa. Não apenas aqueles que conduziram pessoas a hipotecas *subprime* receberam bônus, mas os chamados mutuários de risco, ademais, tomaram empréstimos a taxas de juros muito mais altas: "Para um proprietário que faz uma hipoteca de US\$ 165.000, uma diferença de três

⁴⁶ N.E: O termo racismo daltônico [Color-Blind racism] se refere à ideologia da suposta neutralidade racial elaborada por instituições políticas e jurídicas. Assim como o daltonismo implica a indistinção de determinadas cores, tais instituições argumentam que suas práticas e políticas não se baseiam na distinção racial. Surgido entre as décadas de 1980 e 1990, esse discurso, largamente apregoado por conservadores e liberais, teve seu início após a conquista dos direitos civis e seu ápice com a eleição de Barack Obama para presidente em 2008, fato que comprovaria que a sociedade estadunidense caminhava em direção à era da justiça racial. Contudo, esse fenômeno vem sendo fortemente criticado por ativistas e pensadores negros, que denunciam a tentativa de anular o debate público sobre raça, ao passo que a ideologia e hierarquia racial permanecem. Uma obra importante que discute a questão é A nova segregação: racismo e encarceramento em massa, de Michelle Alexander (São Paulo: Boitempo, 2018). Na edição brasileira dessa obra, Pedro Davoglio e Silvio Almeida adotam "neutralidade racial" como tradução para o termo "colorblindness", argumentando em sua "Nota sobre a tradução" que essa escolha favoreceria "uma melhor compreensão da tese da autora no contexto brasileiro". Entendemos que, no contexto da obra de Jackie Wang, a tradução literal "racismo daltônico", para "color-blind racism", é bastante adequada, além de manter aberto o debate linguístico-político sobre o termo "color-blind" (e seus derivados) no contexto brasileiro.

pontos percentuais na taxa de empréstimo – uma diferença típica entre empréstimos convencionais e *subprime* – acrescenta mais de US\$ 100.000 em pagamentos de juros."⁴⁷

Tony Paschal, ex-agente de crédito hipotecário do banco Wells Fargo, contou que ele e seus colegas "receberam incentivos em dinheiro para comercializar intensamente empréstimos subprime em comunidades minoritárias". Os funcionários do Wells Fargo chamavam os mutuários negros de "gente da lama", enquanto que os empréstimos subprime promovidos pelo banco recebiam o nome de "empréstimos do gueto". Tanto Paschal quanto outra ex-agente de crédito, Beth Jacobson, afirmaram que o banco dava bônus aos agentes que direcionassem para empréstimos subprime os mutuários qualificados para os empréstimos prime. Um artigo do New York Times relatou: "Jacobson disse ter ganhado 700 mil dólares em um ano e que a empresa a levou, assim como a outros agentes subprime, para resorts por todo o país". Uma investigação que levou a uma ação judicial em âmbito federal também descobriu que os agentes de crédito às vezes falsificavam os relatórios de crédito dos mutuários ou falhavam em coletar a documentação de renda, de modo que os empréstimos passassem de prime para subprime.

Posto que as instituições de crédito são incentivadas a cobrar a maior taxa de juros possível, escândalos recentes - revelando que bancos e empresas de cobrança de dívidas têm manipulado as taxas de juros para aumentar a receita - são quase que esperados. A Navient Corporation – a maior agência de cobrança de empréstimos estudantis dos Estados Unidos – cometeu fraudes em massa com o objetivo de manter as pessoas atadas a um ciclo de dívidas, adicionando por volta de US\$ 4 bilhões em cobranças de juros aos empréstimos estudantis. Os casos do Wells Fargo e da Navient não são um ponto fora da curva dentro das práticas de empréstimos consideradas boas e justas; eles representam uma tendência que é inerente ao próprio capitalismo. À medida que a crise de acumulação do capital financeiro se intensifica, com cada vez menos possibilidades de expansão, a fraude e a predação se tornam um caminho para garantir os lucros e manter o crescimento. Assim, não é surpreendente que, além das práticas racistas dos empréstimos hipotecários subprime do Wells Fargo, o banco tenha também aberto quase dois milhões de contas bancárias e cartões de crédito falsos, adulterado as taxas de empréstimos hipotecários sem o consentimento dos mutuários e criado taxas de seguro desnecessárias que se acumulavam aos empréstimos para a compra de automóveis. A proliferação de taxas e encargos ocultos é um sintoma dessa crise, especialmente porque os bancos desempenham um papel cada vez mais amplo na vida do consumidor estadunidense. As grandes corporações tornaram-se, elas mesmas, instituições financeiras e assumiram o papel

⁴⁷ Michael Powell, "Bank Accused of Pushing Mortgage Deals on Blacks", New York Times, 6 de junho de 2009.

⁴⁸ Ibid.

tradicional dos bancos, a saber, o de emprestar capital ao setor privado com o propósito de iniciar ou expandir um negócio (assim, os bancos devem desenvolver novas formas de gerar receita). Como o Wells Fargo esgotou todas as formas "legítimas" de expansão de seus negócios, uma aparência de crescimento foi criada, literalmente, por meio da falsificação de números e do uso e manipulação, respectivamente, de sobretaxas fraudulentas e de taxas de juros, com a finalidade de geração de receita.

Como já mencionei, o sistema de crédito é legitimado pelo quadro moral que molda nossa compreensão sobre a dívida – por meio do qual o credor é concebido como benevolente, enquanto o devedor em dificuldades é visto como preguiçoso ou irresponsável por não pagar seus empréstimos. No entanto, à medida que as práticas de empréstimo se tornam mais predatórias, esse quadro moral corre o risco de desmoronar. Se as práticas predatórias algum dia se tornarem totalmente generalizadas (no sentido de afetarem a maior parte das pessoas), podem acabar sendo entendidas como um escândalo por toda a população. Talvez seja por isso que as práticas mais predatórias – pelo menos nos estágios iniciais – são reservadas para os segmentos mais vulneráveis da população (foram justamente pessoas de cor, pessoas idosas, estudantes e imigrantes que se tornaram alvos da criação de contas falsas do Wells Fargo).

A prática racista de transformar pessoas negras (bem como pessoas nativas estadunidenses, latinas e imigrantes) em alvo dos produtos de empréstimo predatórios está codificada no discurso daltônico do "risco". A crise do subprime nos Estados Unidos – dado que havia uma associação a priori entre negritude e risco – nos mostrou que a própria ideia de solvência é racializada. Isso é consonante com a construção moral generalizada que se tem da raça, sustentada pela suposição de que as populações negras estadunidenses são imorais (leia-se: criminosas) e que não contribuem para a sociedade, nem cumprem as promessas sociais (leia-se: preguiçosas e dependentes do estado bem-estar social). As críticas à crise do subprime que recorrem à idéia de solvência e se concentram nos mutuários negros "altamente qualificados" não conseguem desconstruir a economia moral racializada que fundamenta as concepções de risco. Não apenas o sistema de crédito reforça a desigualdade racial, como também o empréstimo de dinheiro é, por si só, um processo racializante, pois rotula quais são os sujeitos mais adequados à expropriação.

O edifício moral da economia da dívida se manterá de pé enquanto os instrumentos de crédito mais predatórios estiverem reservados aos segmentos mais vulneráveis da população e esta seguir cindida entre mutuários merecedores e não merecedores. No entanto, posto que o capitalismo possui uma tendência geral à expansão – e na medida em que as oportunidades de crescimento se contraem –, é apenas uma questão de tempo até que essas práticas se

generalizem. Na verdade, já estamos testemunhando a generalização dessas práticas em muitas áreas do crédito.

Dada a natureza expropriativa e racista do sistema de crédito, a posição ética que se deve tomar é a da indignidade do crédito – e não a de sua solvência. A recusa em pagar traduz-se na recusa em validar um sistema ilegítimo sustentado pela predação.

2.

Policiamento como pilhagem: notas sobre as finanças municipais e a economia política das taxas e multas

A soma dos títulos das dívidas municipais nos Estados Unidos ultrapassou os US\$ 3,7 trilhões. No noticiário sobre a crise fiscal de Porto Rico – que atingiu seu ápice em agosto de 2015, quando o governo deixou de pagar US\$ 58 milhões em títulos – os jornalistas observam que o mesmo problema está prestes a acontecer em diversos estados e municípios dos Estados Unidos. "Em todo o país, dezenas de cidades, condados e estados parecem caminhar para o mesmo buraco financeiro. Illinois, Nova Jersey, Filadélfia, St. Louis e Jacksonville, na Flórida – para citar apenas alguns –, estão todos enfrentando seus próprios desastres financeiros, que pouco a pouco se evidenciam." Na mídia, a causa das crises orçamentárias municipais e estaduais é geralmente atribuída à gastança do governo: pensões robustas e benefícios de saúde para funcionários públicos, programas de bem-estar e sindicatos trabalhistas estão, de acordo com essa narrativa, exaurindo os fundos governamentais.

Os governos locais e estaduais, dizem, simplesmente não têm dinheiro, e aumentar os impostos sobre a propriedade não é uma opção política viável. Para complicar ainda mais, o problema está chegando ao ponto em que estados e municípios também precisam urgentemente de melhorias na infraestrutura. Já vimos o exemplo da cidade de Flint, no estado de Michigan, onde é preciso dinheiro para manter e renovar os sistemas de água, bem como para tratar quimicamente a água que passa pelos canos de chumbo envelhecidos. Além disso, uma em cada dez pontes nos Estados Unidos apresenta defeitos estruturais e precisa, já há muito tempo, de reparos. Além dos fundos necessários para os projetos de infraestrutura, muitos economistas preveem uma "crise previdenciária" quando a geração *baby boomer* se aposentar. De acordo com o *The Journal of Economic Perspectives* e o Pew Center on the States, há, nos Estados Unidos, uma estimativa de subfinanciamento de programas previdenciários entre US\$ 1 trilhão e US\$ 3,23 trilhões (sendo as contas municipais deficitárias em cerca de US\$ 574 bilhões).

Mas será que as iminentes crises fiscais estaduais e municipais podem ser reduzidas apenas à gastança governamental e ao adiamento dos custos? Ao enquadrar o problema dessa

⁻

⁴⁹ Mary Williams Walsh, "Puerto Rico's Fiscal Fiasco Is a Harbinger of Mainland Woes", New York Times, 20 de maio de 2016.

maneira, a solução implícita que se apresenta é o corte de gastos públicos e a adoção de medidas austeras que afetam desproporcionalmente os pobres — exatamente o que aconteceu em 2013 quando Detroit decretou falência. Neste ensaio, examinarei como as finanças funcionam no nível municipal. Quais são as causas da crise fiscal urbana? Como as cidades gerarão receita para cumprir suas obrigações contratuais com quem detém os títulos? Quem sofrerá se (ou quando) os governos locais falirem ou se tornarem inadimplentes? Quais mecanismos serão usados para gerar receita? Como as crises fiscais afetarão a vida das pessoas na prática?

A financeirização dos municípios, a perda das principais fontes de receita tributária, a desindustrialização e a fuga de capitais são as causas da crise fiscal – não os gastos públicos irresponsáveis. A situação levou à implementação de métodos socialmente perniciosos de extração de receita, que tem nas populações vulneráveis, particularmente nas negras e pobres, o seu alvo principal. Vou me concentrar especificamente na forma como os departamentos de polícia municipais, e o Departamento de Polícia de Ferguson em particular, se utilizam da cobrança de taxas e multas na geração de receita. Em seguida, examinarei as consequências sociais desse método de extração de receita. Embora a receita não seja uma forma de capital em si, analisarei como, uma vez que os negócios municipais foram completamente financeirizados, ela é indiretamente usada para subsidiar o processo de acumulação capitalista.

Taxas e multas: pesadelos sociais

Em setembro de 2015, o juiz Marvin Wiggins, do condado de Perry, estado do Alabama, discursou em um tribunal abarrotado de pessoas que deviam taxas ou multas: "Bom dia, senhoras e senhores", ele começou, "para seu conhecimento, informo que há um posto de coleta de sangue lá fora. Se não tiverem dinheiro, podem ir até lá, doar seu sangue e trazer de volta o comprovante da doação." De acordo com um artigo do *New York Times*, o juiz deu continuidade e observou que "o xerife tem algemas suficientes" para aqueles que não quisessem doar sangue e não pudessem pagar as taxas e multas pelas quais estavam sendo cobrados. Os infratores foram orientados a ir a um banco de sangue móvel estacionado em frente ao tribunal e levar um recibo ao escrivão provando que haviam doado meio litro de sangue. Em troca, "receberiam um crédito de US\$ 100 para descontar de suas multas". Campbell Robertson escreve: "Audiências como esta para pagamentos de dívidas são parte de uma nova iniciativa dos tribunais do Alabama que buscam levantar recursos indo incansavelmente atrás de multas

⁵⁰ Campbell Robertson, "For Offenders Who Can't Pay, It's a Pint of Blood or Jail Time", New York Times, 19 de outubro de 2015.

pendentes, restituição por enriquecimento sem causa, custas judiciais e honorários de advogados. Embora a situação financeira de cada indivíduo quase sempre não seja levada em consideração, muitos daqueles cujos pagamentos são solicitados nessas audiências de acerto de pendências financeiras foram, em algum momento, considerados indigentes." A relação entre os governos municipais e a população tornou-se de tal forma parasitária (ou talvez *vampiresca* fosse aqui mais apropriado) que, quando o mais pobre dos pobres não tem nada mais para dar aos municípios que passam por dificuldades financeiras, eles podem ser impelidos a, literalmente, oferecer o próprio sangue. Mesmo quando infratores indigentes não são coagidos pelos tribunais a doar sangue (sob a ameaça de passar um tempo na prisão), os pobres podem recorrer à venda de sangue para pagar taxas e multas pendentes. Um artigo da *Harvard Law Review*, intitulado "*Policing and Profit*" [Policiamento e lucro], descreve o caso de Tom Barrett, um homem de Augusta, estado da Geórgia, que foi preso em 2012 por roubar uma lata de cerveja. Como resultado dessa infração, Barrett se viu enredado numa teia de taxas e multas:

Quando Barrett compareceu ao tribunal, foram-lhe oferecidos os serviços de um advogado indicado pelo tribunal por uma taxa de US\$ 80. Barrett se recusou a pagar e "não entrou com recurso" pela acusação de furto na loja. O tribunal condenou Barrett com uma multa de US\$ 200 e mais um ano de liberdade condicional. Os termos da liberdade condicional de Barrett exigiram que ele usasse uma tornozeleira que monitora o consumo de álcool. Embora a sentença de Barrett não exigisse que ele parasse de beber (e a tornozeleira, assim, detectaria todo o álcool ingerido por Barrett sem que houvesse consequências legais), ele foi obrigado a alugar a tornozeleira para não ir para a cadeia. O equipamento custou a Barrett uma taxa inicial de US\$ 50, uma taxa de serviço mensal de US\$ 39 e uma taxa de uso diário de US\$ 12. Embora o valor da multa de US\$ 200 de Barrett tenha ido para a cidade, essas outras taxas (totalizando mais de US\$ 400 por mês) foram todas para a Sentinel Offender Services, uma empresa privada. 52

Durante esse tempo, a única fonte de renda de Barrett foi a venda de seu plasma sanguíneo. Ele observa: "Você pode doar plasma duas vezes por semana, desde que esteja fisicamente saudável... Eu doei todo o plasma que pude, peguei esse dinheiro e joguei na tornozeleira". Barrett, que passou a deixar de comer para pagar suas dívidas, acabou se tornando inapto à doação do plasma, pois seus níveis de proteína ficaram muito baixos. Depois que sua dívida com a Sentinel extrapolou os US\$ 1.000, a empresa obteve um mandado e Barrett foi enviado à prisão por não pagá-la. Cada vez mais, os municípios (e as empresas por elas contratadas) estão

-

⁵¹ Ibid.

⁵² "Policing and Profit", Harvard Law Review, vol. 128, n. 6, 2015, p. 1726.

⁵³ Ibid.

se comportando como negócios privados, enxergando os moradores como potenciais fontes de receita e a geração de receita por meio de multas como uma forma de *produtividade*.

"Policing and Profit" descreve três maneiras pelas quais os moradores são usados na geração de receita: 1) por meio de taxas impostas pelos tribunais criminais; 2) por meio da supervisão privada da liberdade condicional; e 3) por meio do confisco civil (a retirada da propriedade de alguém). O artigo atribui especial importância ao papel que a aplicação da lei desempenha em extrair receita dos pobres. A dívida é imposta aos moradores por meio de procedimentos criminais. As empresas privadas contratadas pelos municípios para fornecer "serviços" relacionados à liberdade condicional também têm o poder de impor mais taxas e multas. Assim, surgiu uma situação em que o governo está essencialmente criando um mercado cativo — quase sem fiscalização — para empresas que fornecem supervisão de liberdade condicional (elas não são nem mesmo obrigadas a declarar suas receitas).

Em um artigo do New York Times, Thomas B. Edsall descreveu essa relação parasitária com os pobres como "capitalismo da pobreza", embora eu acrescente que pode ser impreciso chamar receitas municipais de "capital", já que o dinheiro arrecadado existe para cobrir os gastos do governo e não para facilitar diretamente a expansão da produção capitalista. No entanto, uma vez que os órgãos governamentais dependem cada vez mais de crédito para financiar suas atividades (posto que a arrecadação de impostos não cresceu o suficiente para acompanhar as despesas), uma parcela crescente da receita é destinada ao pagamento dos credores. Além disso, os municípios estão se colocando cada vez mais a serviço dos interesses do setor privado em detrimento das pessoas que os governos locais deveriam atender por meio de seus contratos com as empresas privadas. Os órgãos governamentais terceirizam serviços para empresas privadas como uma forma de cortar custos e melhorar a eficiência, mas esses acordos costumam se voltar contra eles quando essas empresas encontram uma maneira de cobrar ainda mais dos governos por tais serviços. Parcerias público-privadas na área da justiça criminal também podem dar às empresas o monopólio de acesso a potenciais fontes de receita. Edsall observa que a Sentinel Offender Services, empresa que supervisionou o monitoramento do consumo de álcool de Barrett, tem contratos com mais de duzentos órgãos governamentais. Edsall também enfatiza que forçar as pessoas pobres a arcar com o ônus do financiamento das atividades municipais é politicamente atraente porque elas (e os criminosos em particular) não possuem poder político, e extrair recursos de pessoas desfavorecidas permite que os governos locais gerem receita sem aumentar os impostos. O custo social do uso das taxas e multas na geração de receita é enorme. Como Edsall observa: "Esse novo sistema de aplicação da lei financiado pelo infrator cria um círculo vicioso: quanto mais pobres forem os réus, mais tempo levarão para quitar as multas,

taxas e encargos; quanto mais dívidas acumularem, mais tempo permanecerão na cadeia ou em liberdade condicional; e mais provável será que sigam desempregados e que se tornem reincidentes."⁵⁴ Em suma, os pobres estão enredados em um ciclo de dívidas e encarceramento difícil de superar e que pode prejudicar profundamente suas vidas.

Derwyn Bunton, chefe do gabinete da defensoria pública de Nova Orleans, descreve como os pequenos infratores financiam o sistema judiciário da cidade. Num editorial do *New York Times* intitulado "*When the Public Defender Says, "I Can't Help*" [Quando o defensor público diz 'Não posso ajudar'], Bunton observa que *multas e taxas representam dois terços do orçamento do sistema da defensoria pública*, com o restante vindo do estado. Enquanto a Louisiana gasta quase US\$ 3,5 bilhões por ano para "investigar, prender, processar, julgar e encarcerar seus cidadãos", menos de 2% desse valor é gasto em fornecer defesa jurídica para pessoas hipossuficientes.⁵⁵ A quantia desproporcionalmente alta de dinheiro gasta com prisões e polícia, se comparada à escassa quantia reservada à defesa jurídica de réus pobres, revela que, quando se trata de gastos do governo, não é tanto uma questão de gastar ou não, mas de como tais gastos são distribuídos: quais atividades são, de fato, entendidas como despesas públicas e quais gastos são invisíveis porque cobrem atividades que são consideradas funções legítimas e necessárias do estado?

Em Nova Orleans, boa parte do dinheiro usado para financiar os defensores públicos provém das multas de infração de trânsito e das próprias pessoas pobres sob a forma de taxas judiciais. Como Bunton observa, "as pessoas pobres devem pagar US\$ 40 para solicitar a representação de um defensor público e um adicional de US\$ 45 caso se declarem culpadas ou sejam consideradas culpadas. Nenhum outro estado depende tanto de multas e taxas pagas majoritariamente pelos pobres." Uma vez que o orçamento da Louisiana está organizado de tal forma que o departamento de defensoria pública de Nova Orleans torna-se tão dependente das multas vindas dos processos criminais, o fluxo de receita que é drenado para ele cria, simultaneamente, uma maior demanda por defensores públicos. O resultado final é um sistema judiciário altamente ineficiente, emperrado e ineficaz, incapaz de fornecer representação jurídica adequada às pessoas pobres e que é, por sua vez, usado para gerar receita. Bunton sugere que essa pode ser uma das razões pelas quais "a Louisiana tem as taxas mais altas de encarceramento e de exoneração do país por condenações ilícitas". Ele apela ao estado para que reforme seu sistema de financiamento de maneira que não dependa da receita gerada por taxas e multas.

Como demonstram esses artigos e editoriais, a população começou a prestar maior atenção ao uso generalizado das taxas e multas na geração de receitas municipais. Isso foi

⁵⁴ Thomas B. Edsall, "The Expanding World of Poverty Capitalism", New York Times, 26 de agosto de 2014.

⁵⁵ Derwyn Bunton, "When the Public Defender Says, 'I Can't Help", New York Times, 19 de fevereiro de 2016.

⁵⁶ Ibid.

⁵⁷ Ibid.

amplamente catalisado pelas descobertas da investigação feita pelo Departamento de Justiça dos Estados Unidos sobre o Departamento de Polícia de Ferguson após o assassinato de Michael Brown, o homem negro desarmado e morto a tiros pelo policial Darren Wilson. Em 2013, as taxas e multas municipais representaram 20,2% do orçamento de US\$ 12,75 milhões de Ferguson. O relatório, divulgado em 4 de março de 2015, observou o seguinte:

A ênfase da cidade na geração de receita tem um efeito profundo no método do Departamento de Polícia de Ferguson para a aplicação da lei. As missões e horários de patrulhamento são ajustados em função da aplicação intransigente da legislação municipal de Ferguson, sem se pensar se as estratégias de policiamento estão promovendo a segurança pública ou minando desnecessariamente a confiança e a cooperação da comunidade. As avaliações e promoções dos policiais dependem, em grau excessivo, da "produtividade", ou seja, do número de multas aplicadas. Em parte como consequência das prioridades da cidade e do Departamento de Polícia de Ferguson, muitos policiais parecem ver alguns dos moradores, especialmente aqueles que vivem nos bairros predominantemente afro-americanos de Ferguson, menos como eleitores a serem protegidos do que como potenciais infratores e fontes de receita.⁵⁸

O relatório cita a correspondência por e-mail entre o chefe de finanças/gestor público da cidade de Ferguson, John Shaw, e o chefe de polícia, Thomas Jackson, que revela como Shaw e Jackson colaboraram para aumentar a receita gerada por meio de taxas e multas. Em março de 2010, Shaw escreveu a Jackson: "a menos que a aplicação de multas cresça significativamente antes do fim deste ano, será difícil aumentar significativamente a arrecadação no próximo ano. O que você pensa a respeito? Visto que estamos diante de um déficit substancial da arrecadação de impostos sobre vendas [causado pela recessão econômica que começou em 2008], esta não é uma questão insignificante." O policiamento respondeu à altura. De 2011 a 2012, a receita gerada por meio da aplicação das taxas e multas municipais aumentou mais de 33%, de US\$ 1,41 milhão para US\$ 2,11 milhões.

Embora o relatório de Ferguson não questione o contexto econômico que incentiva a adoção da cobrança de multas como forma de aumentar a receita, ele levanta, a meu ver, questões sobre o funcionamento interno das finanças municipais. Que lacunas os municípios estão tentando preencher quando recorrem à cobrança de multas para a geração de receita? Para onde vai a receita? Em que tipos de empréstimos os municípios estão envolvidos atualmente? E

Departamento de Justiça dos Estados Unidos, Divisão de Direitos Civis. Investigation of the Ferguson Police Department,
 p.
 20.

https://www.justice.gov/sites/default/files/opa/press-releases/attachments/2015/03/04/ferguson_police_depart ment_report.pdf.

⁵⁹ Ibid., p. 10.

como a necessidade de permanecer solvente molda a política municipal? Para começar a responder a algumas dessas perguntas, volto-me agora às análises da crise fiscal da cidade de Nova York, em 1975, e da crise fiscal de Detroit, em 2013.

A financeirização dos municípios: de Nova York a Detroit

Marxismo e financeirização

Teorizando o kapitalistate

Teorizando a governança municipal e o kapitalistate racial

O direito à cidade e a libertação do espaço urbano

3.

"Eles carregam armas em vez de lancheiras": biopoder e delinquência juvenil

Há um nó político no centro da minha vida, um ponto de grande densidade em torno do qual orbitam minhas questões sobre o mundo e sobre a forma como ele está estruturado. Tratar dessas questões sem falar do acontecimento que as originou estaria em conformidade com a postura que se espera de uma intelectual. No entanto, me parece importante falar da gênese desse "nó" antes de tentar desvendá-lo.

Este ensaio aborda as dimensões biopolíticas das construções contemporâneas da delinquência juvenil, utilizando-se das teorias de Roberto Esposito, Giorgio Agamben e Michel Foucault. O que me levou a esse assunto foi um evento autobiográfico que aconteceu quando eu era adolescente: como escrevi na introdução, meu irmão mais velho foi condenado à prisão perpétua juvenil sem liberdade condicional [juvenile life without parole ([LWOP) sentence] na Flórida por um crime que ele alegadamente cometeu quando tinha dezessete anos. Embora o incidente tenha ocorrido em 2004, entre 2012 e 2017 ele aguardou numa espécie de limbo jurídico enquanto os tribunais avaliavam se ele teria direito a uma nova audiência. Em 2012, no caso "Miller versus Alabama", a Suprema Corte dos Estados Unidos decidiu que a obrigatoriedade da prisão perpétua juvenil sem liberdade condicional era inconstitucional, pois implicava uma forma de punição cruel e incomum. No caso "Montgomery versus Louisiana", a Suprema Corte determinou, em 2016, que a decisão alcançada no caso "Miller versus Alabama" se aplicaria retroativamente àqueles que haviam sido condenados antes da decisão de 2012. Embora "Miller versus Alabama" tenha abolido a JLWOP obrigatória, a JLWOP discricionária (opcional) segue em vigor na maioria dos estados, e muitos dos menores infratores que tiveram um novo julgamento receberam novamente a pena de prisão perpétua. Ao meu irmão - como discuto no anexo a este ensaio – foi concedida uma nova audiência, mas ele aceitou um "acordo" de quarenta anos antes que o juiz chegasse a uma decisão naquela audiência.

À luz das decisões da Suprema Corte nos casos "Montgomery versus Louisiana" e "Miller versus Alabama", muitas questões se colocam: quais novos protocolos de condenação serão adotados pelos estados para julgar novamente aqueles que haviam recebido sentenças JLWOP? A JLWOP será substituída por penas mínimas severas com duração de várias décadas ou mais?

Quanto tempo de prisão os jovens infratores terão de cumprir antes de poderem receber a liberdade condicional? Quantas vezes eles poderão ser autorizados a recorrer à liberdade condicional? Se lhes for negada a liberdade condicional, ainda assim serão condenados à prisão perpétua? Embora as decisões possam afetar significativamente a forma como os jovens são condenados, elas, em si, não exigem nada dos juízes senão a *consideração* da juventude dos réus – juntamente com seu crime – antes de serem condenados à prisão perpétua sem liberdade condicional.

Evidentemente, o quanto a decisão no caso "Miller *versus* Alabama" afetou as práticas jurídicas varia amplamente de estado para estado. Essa questão também é agravada pelo fato de que os próprios jovens ocupam uma zona juridicamente cinzenta no direito penal dos Estados Unidos, uma vez que o terreno sobre o qual o direito do menor está construído – ou seja, o status legal do jovem – muda constantemente. Neste ensaio, concentro-me, particularmente, no momento político que deu origem às sentenças da JLWOP: o da construção do "superpredador" juvenil nos anos 1990 pelo conhecido acadêmico de Princeton John DiIulio. Durante esse período, os criminologistas se utilizaram de projeções estatísticas para embasar a afirmação de que, nas palavras de DiIulio, "no futuro [...] existirá dezenas de milhares de superpredadores juvenis severamente empobrecidos".⁶⁰

Na década de 1990, ocorreu uma transformação radical no estatuto jurídico do jovem. Antes desse período, os jovens eram comumente tratados pela lei como menores de idade e, portanto, julgados pelos tribunais de menores. No final da década de 1990, entretanto, todos os estados, com exceção de três, aprovaram leis que mudaram a legislação juvenil de maneira a confundir a fronteira entre os tribunais juvenis e os de adultos. Essas leis permitiram (e muitas vezes exigiram) que os jovens fossem julgados — no caso de alguns crimes — nos tribunais criminais para adultos, ampliaram as opções de penas e removeram a confidencialidade para os réus jovens. Em outras palavras, segundo a lei, havia cada vez menos diferenças entre réus juvenis e adultos. A obliteração desta distinção jurídica abriu caminho para a JLWOP: uma tipo de condenação que *nenhum outro país do mundo pratica*.

Os Estados Unidos condenaram mais de 2.500 infratores juvenis à prisão perpétua sem liberdade condicional. A maioria dessas sentenças foi proferida em cinco estados: Califórnia, Louisiana, Michigan, Pensilvânia e Flórida, onde meu irmão foi condenado. Para se ter uma ideia do quão incongruentes são as nossas penas juvenis em relação ao resto do mundo, considere que, na maior parte da Europa, a pena máxima para jovens é de cerca de dez anos, com possibilidade de aumentar para quinze em caso de crimes graves. O tribunal para menores de

-

⁶⁰ John DiIulio Jr., "The Coming of the Super-Predators", Weekly Standard, 27 de novembro de 1995, p. 26.

idade foi criado como uma estrutura legal distinta do tribunal criminal para adultos porque os jovens eram vistos como vulneráveis e, portanto, com direito a maior proteção por parte do estado. A erosão dessa distinção jurídica coincidiu com uma reversão da concepção pública do jovem: em vez de ser visto como vulnerável, o jovem (racializado) passou a ser entendido como *predatório*.

Mas antes de examinarmos como o jovem foi construído como predador, devemos primeiro entender o que é um "jovem". Não há consenso científico, jurídico ou político sobre o que seja um jovem, ou sobre a idade em que alguém deixa de sê-lo. Nos Estados Unidos, não existe nem mesmo um consenso nacional sobre a maioridade (o limiar da idade adulta reconhecido pela lei). Ela varia de acordo com o estado e pode ser dezesseis, dezessete ou dezoito anos. De forma ampla, o conceito de jovem está associado a uma conexão naturalizada entre idade e nível de maturidade. "Maturidade", neste sentido, refere-se à capacidade do sujeito de exercer autocontrole, fazer julgamentos racionais e agir conscientemente. A maturidade pode ser conceitualizada a partir de vários critérios. Pode ser um critério neurológico (a idade em que o córtex pré-frontal termina de se desenvolver), psicológico, político e assim por diante. Defendo que o "jovem" – longe de ser uma categoria natural, que corresponda a um conjunto fixo de características – é uma construção biopolítica que delimita a aplicação do direito penal. A construção biopolítica dos jovens como sujeitos definidos pela irracionalidade caracteriza esse subconjunto da população como *um risco calculável que deve ser gerenciado preventivamente*, já que eles foram considerados incapazes de exercer a autonomia e a autodeterminação.

A conceitualização biopolítica do poder foi teorizada primeiramente pelo historiador e filósofo francês Michel Foucault e depois elaborada por vários teóricos políticos contemporâneos, incluindo os filósofos italianos Giorgio Agamben e Roberto Esposito. Agamben define biopolítica como "a crescente implicação da vida natural do homem nos mecanismos e cálculos do poder". Para Foucault, o paradigma do poder biopolítico representa um afastamento da forma mais antiga do poder soberano. O soberano exerce seu poder por meio do direito de matar, enquanto o poder biopolítico se dá por meio de um investimento na manutenção da vida. Nas palavras de Foucault, o biopoder é "contínuo, científico" e consiste em "fazer viver e deixar morrer", enquanto que a soberania "fazia morrer e deixava viver". Embora tenha sido mais amplamente articulada no século XIX — e ainda persista —, o advento dessa forma de poder, para Foucault, deu-se no final do século XVIII.

⁶¹ Giorgio Agamben, *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua.* Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007, p. 125.

⁶² Michel Foucault, *Em Defesa da Sociedade*. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 294.

A principal contribuição de Roberto Esposito para nossa compreensão da biopolítica é sua teorização a respeito do paradigma da imunização, ou da "lógica imunitária implícita no pensamento político moderno". Para Esposito, a ampliação da vida do corpo social muitas vezes requer um ataque autoimunológico a "germes" ou a incorporação controlada de elementos "desagradáveis":

Cada degeneração do corpo deve ser eliminada antecipadamente, desfazendo-se das partes infectadas. Aqui, mais do que em qualquer outro lugar, podemos ver o resultado antinômico quando comparado às intenções originais de imunização. Uma vez que o paradigma imunitário está combinado com os *dispositivos* do nacionalismo e, depois, do racismo, o paradigma se torna o que determina e ordena a destruição da vida (vamos lembrar novamente que a imunização nasceu para proteger a vida de sua deriva comunitária no caos).⁶⁴

Como Timothy Campbell observa em sua introdução a *Bios: biopolítica e filosofid*⁶⁵, Esposito não foi o primeiro a usar um paradigma imunológico para elucidar a lógica que está no centro das operações políticas da modernidade. Para aqueles que escrevem sobre imunidade hoje, "o conceito tende facilmente a deslizar para o de 'autoimunidade". O projeto de Esposito é distinto desses outros na medida em que ele não insiste em que a imunidade como tal deva necessariamente levar a uma "agressão autoimunitária suicida". Esposito está interessado em esvaziar as operações políticas imunológicas com o objetivo de desenvolver uma biopolítica afirmativa que se mova através, ao invés de contra ou ao redor, do paradigma imunológico. Além disso, diferentemente dos paradigmas (auto)imunológicos de pensadores como Derrida, o paradigma imunológico de Esposito não limita a imunidade somente a uma função protetiva-negativa (pela qual corpos estranhos são expulsos para a saúde do corpo), mas considera que ela se dá também por meio de uma inclusão excludente (em que corpos estranhos são gerenciados por meio de inclusão). Em *Immunitas*, ele escreve: "O corpo vence um veneno não ao expeli-lo para fora do organismo, mas tornando-o, de alguma maneira, parte do corpo". Assim, em tais casos, o corpo preserva a vida por meio de uma restrição e separação internas do

-

⁶³ Timothy Campbell, "Introdução", em Roberto Esposito, *Termos da política: comunidade, imunidade, biopolítica.* Tradução de Luiz Ernani Fritoli. Curitiba: Editora UFPR, 2017, p. 23.

⁶⁴ Roberto Esposito, *Terms of the Political: Community, Immunity, Biopolitics*. Nova York: Fordham University Press, p. 130. N.E.: A citação de Esposito encontra-se no último capítulo de *Terms of the Political*, intitulado "Community and Violence" [Comunidade e violência], o qual não foi incluído na edição brasileira do livro publicada pela Editora da UFPR (2017).

⁶⁵ N.E.: No Brasil, a referida "Introdução" de Timothy Campbell foi incluída no livro *Termos da política: comunidade, imunidade, biopolítica* (Curitiba: Editora UFPR, 2017).

⁶⁶ Timothy Campbell, "Introdução", em Roberto Esposito, Termos da política: comunidade, imunidade, biopolítica, p. 15.

⁶⁷ Ibid.

⁶⁸ Roberto Esposito, Immunitas: The Protection and Negations of Life Cambridge/Malden: Polity, 2011, p. 8.

elemento hostil. A lógica imunitária, segundo Esposito, não se baseia na afirmação, mas numa

dupla negação (a negação de uma negação): "O negativo não apenas sobrevive à cura, mas

constitui a condição da eficácia."69

Para Esposito, diferentemente de Foucault, o poder soberano não precede o biopoder.

Essas formas de poder são co-constituídas por meio dos papéis interdependentes e de reforço

mútuo do soberano como protetor e da comunidade como um corpo ameaçado que precisa de proteção. Os

estados-nação se constituem quando esses dois termos são reunidos pelas operações dialéticas

negativas da imunidade.

A chegada dos superpredadores: caos no horizonte

Conclusão

Oscilações no tempo: uma atualização

69 Ibid.

50

4.

"Esta é uma história sobre nerds e policiais": PredPol e policiamento algorítmico

PredPol e o policiamento algorítmico

A crise de legitimidade

A crise de incerteza

Paranoia

Falsos positivos

A política dos dados do crime

Conclusão

5.O policial cibernético:

RoboCop e o futuro do policiamento



Este ensaio é uma adaptação de uma performance multimídia originalmente concebida para o Cinema Cabaret do Filmforum de Los Angeles (com curadoria de Konrad Steiner). A performance também aconteceu durante o The Return of Schizo-Culture, no MoMA PS1, por ocasião do quadragésimo aniversário da Semiotext(e). Uma versão em vídeo da performance foi produzida para a exposição no The Kitchen do Whitney Museum of Art, com a assistência do curador Alexander Fleming. O vídeo pode ser visualizado em: https://youtu.be/bUbQh8HegLU.

6.

Contra a inocência:

raça, gênero e política de segurança

Saidiya V. Hartman: Eu acho que isso leva a uma das questões/problemas/crises éticas fundamentais para o Ocidente: o status da diferença e o status do outro. Significa dizer que, para se chegar a algum reconhecimento de humanidade comum, o outro tem de ser assimilado, ou seja, nesse caso, completamente deslocado e apagado: "Somente se eu puder me ver na posição do outro, poderei entender a crise dessa posição". Essa é a lógica dos discursos morais e políticos que vemos todos os dias — a necessidade de que o sujeito negro inocente seja vitimizado pelo estado racista para que se veja o racismo do estado racista. Você tem de ser exemplar em sua bondade, ao contrário de...

Frank Wilderson: *Um crioulo em pé de guerra!* [risos]⁷⁰

Enquanto lia o jornal local, me deparei com uma história que me chamou a atenção. Era um artigo sobre um menino de dezessete anos de Baltimore, chamado Isaiah Simmons, que morreu em uma instituição para menores em 2007, quando cinco ou sete conselheiros o sufocaram durante uma imobilização que durou horas. Quando Simmons já não respondia, os conselheiros jogaram seu corpo na neve e só chamaram a assistência médica depois de mais de quarenta minutos. No fim de março de 2012, o caso foi arquivado. Nenhum dos conselheiros envolvidos em seu assassinato foi acusado. Um artigo que encontrei na internet sobre o caso intitulava-se: "Acusações contra 5 são retiradas em caso de morte de infrator juvenil".71 Ao enfatizar que quem morreu foi um jovem infrator, o artigo imediatamente classifica Simmons como um criminoso, sinalizando aos leitores que sua morte é irrelevante e, portanto, indigna de simpatia. Todos os comentários postados no artigo foram rudes e desdenhosos. O sentimento geral era de que sua morte não representava uma grande perda para a sociedade. A notícia sobre o arquivamento do caso mal surtiu efeito.72 Não houve clamor público, nenhum apelo à ação, nenhuma discussão em torno das inúmeras questões ligadas à morte de Simmons: encarceramento de jovens, racismo, privatização de prisões e cadeias (ele morreu em uma instalação privada), negligência médica, violência estatal e assim por diante.

Por semanas após a leitura do artigo, fiquei pensando nas seguintes questões: qual é a diferença entre Trayvon Martin e Isaiah Simmons? Quais casos estimulam os ativistas à ação e quais são ignorados? Na esteira de casos como os de Jena Six, Troy Davis, Oscar Grant, Trayvon

⁷⁰ Saidiya V. Hartman e Frank B. Wilderson, "The Position of the Unthought", *Qui Parle*, vol. 13, n. 2, 2003, p. 189.

⁷¹ "Charges Dropped Against 5 in Juvenile Offender's Death", CBS Baltimore, 29 de março de 2012.

⁷² Embora tenha havido uma resposta crítica quando o caso *inicialmente* veio à tona.

Martin e outros de destaque,⁷³ tomei nota dos padrões que estruturam os apelos políticos, particularmente a maneira como a inocência se torna uma pré-condição para o lançamento de campanhas políticas antirracistas massivas. Essas campanhas geralmente se concentram em processar e punir severamente os indivíduos responsáveis por atos explícitos e localizáveis de violência racista, posicionando, assim, o estado e o sistema da justiça criminal como aliados e protetores dos oprimidos. Quando a "inocência" de uma vítima negra não é comprovada, ela não se torna uma porta-voz adequada para a causa.⁷⁴ Uma estrutura empática de sentimentos baseada em apelos à inocência fundamenta a política antirracista contemporânea. Dentro dessa estrutura, a empatia só se dá quando uma pessoa atende a padrões de autêntica vitimização e pureza moral, o que exige que as pessoas negras, nas palavras de Frank Wilderson, sejam limpas da "crioulização". O reconhecimento social, político, cultural e jurídico ocorre apenas quando uma pessoa passa por um processo de branqueamento e neutralização, tornando-se, assim, não ameaçadora. O modelo ativista do "porta-voz", que envolve o isolamento de casos considerados "exemplares", também tende a enfatizar a natureza individual e não coletiva das ofensas racistas. Enquadrar a opressão em termos de atores individuais é uma tática liberal que desmantela as respostas coletivas à opressão e desvia a atenção da violência estrutural.

Usar a "inocência" como a base para falar da violência antinegro é *um atrativo ao imaginário* branco — embora esses argumentos sejam certamente também reivindicados por pessoas de cor. Apoiar-se nessa visão reitera uma lógica que criminaliza a raça e constrói sujeitos dóceis. Uma política liberal de reconhecimento só consegue reproduzir uma esquematização de culpa/inocência que é incapaz de lidar com o fato de que existe uma associação *a priori* entre negritude e culpa (criminalidade). Dizer *associação* talvez seja generoso demais — há uma fusão

⁷³ Este artigo pressupõe algum conhecimento sobre casos de base racial que receberam grande atenção da mídia nos últimos anos. Para aquelas e aqueles que não têm familiaridades com esses casos:

Os Jena Six foram seis adolescentes negros condenados por espancar um estudante branco na Jena High School, na cidade de Jena, Louisiana, no dia 4 de dezembro de 2006, após o aumento de tensões raciais, incluindo a instalação de uma corda de enforcamento em uma árvore. Cinco deles foram inicialmente acusados por tentativa de homicídio.

Troy Davis foi um homem negro executado em 21 de setembro de 2011, por supostamente assassinar o policial Mark MacPhail em Savannah, Geórgia, embora houvesse poucas evidências que apoiassem a condenação.

Oscar Grant foi um homem negro baleado e morto pelo policial Johannes Mehserle, do Departamento de Polícia de Trânsito da Área da Baía de São Francisco, em Oakland, Califórnia, no dia 1º de janeiro de 2009.

Trayvon Martin foi um jovem negro assassinado aos 17 anos por George Zimmerman, um vigia de bairro voluntário, em 26 de fevereiro de 2012, em Sanford, Flórida.

⁷⁴ Durante uma palestra na Morgan State University, Michelle Alexander descreveu sua desilusão com as respostas jurídicas ao problema do encarceramento em massa, que tendem a se curvar a uma política de respeitabilidade. Alexander descreve suas experiências como advogada para ilustrar seu ponto de vista. Enquanto trabalhava como advogada de direitos civis na American Civil Liberties Union (ACLU), um jovem negro apareceu com uma pilha de papéis depois de ouvir sobre sua campanha contra a discriminação racial. Os jornais documentavam em detalhes diversos casos de abuso policial (incluindo nomes, datas, números de crachás e descrições). A ACLU, entretanto, se recusou a representá-lo porque ele tinha condenação por crime relacionado a drogas, mesmo após alegar que as drogas haviam sido plantadas nele. Mais tarde, veio à tona um escândalo sobre policiais de Oakland que plantavam drogas em pessoas de cor, entre os quais estava um policial identificado por ele.

total dos termos. Como Wilderson observa em "Gramsci's Black Marx: Whither the Slave in Civil Society?" [O Marx negro de Gramsci: branquear o escravo na sociedade civil?], a resposta do policial à pergunta do sujeito negro — por que você atirou em mim? — obedece a uma tautologia: "Eu atirei em você porque você é negro; você é negro porque eu atirei em você."⁷⁵ Nas palavras de Frantz Fanon, a causa é consequência.⁷⁶

Não apenas os homens negros são considerados culpados até que se prove o contrário, mas a própria negritude é considerada sinônimo de culpa.⁷⁷ Autêntica vitimização, passividade, pureza moral e adoção de uma posição imaculada são fatores necessários para se ter reconhecimento aos olhos do estado. Wilderson, citando o N.W.A., observa que "um crioulo em pé de guerra" não pode ser um sujeito a quem caiba empatia.⁷⁸ O desejo de reconhecimento obriga os sujeitos políticos a buscarem aliança com o estado e a se sacrificarem a fim cumprir com os padrões da vitimização. Essa também é a lógica das narrativas em torno do estupro e da vingança: só depois da degradação completa de uma mulher é que a população começa a tolerar sua raiva (fora dos filmes e livros, mulheres violentas não são toleradas, mesmo quando têm os fundamentos "morais" para revidar, como mostram as altas taxas de mulheres que são presas ou condenadas à morte por assassinar ou agredir parceiros abusivos).

Embora às vezes seja necessário fazer apelos à "inocência" por razões estratégicas – a fim de ganhar um caso ou influenciar a opinião pública –, estas se tornam problemáticas a partir do momento em que fortalecem uma estrutura que transforma a política revolucionária e insurgente em algo inimaginável. A abolicionista penal Ruth Wilson Gilmore observa que, "embora salvar qualquer pessoa seja algo bom a se fazer, tentar afirmar a inocência enquanto uma estratégia fundamental de organização política significa fechar os olhos para o sistema e para como ele funciona". Para Gilmore, o problema "não é descobrir como determinar ou provar a inocência de certos indivíduos ou certas classes de pessoas, mas atacar o sistema geral por meio do qual a criminalização se dá". Os apelos à inocência também são anacrônicos

7

⁷⁵ Frank B. Wilderson, "Gramsci's Black Marx: Whither the Slave in Civil Society?", *Social Identities*, vol. 9, n. 2, 2003, p. 225-40.

[†]6 Frantz Fanon, *Os condenados da terra*. Tradução de José Laurêncio de Melo. São Paulo: Civilização Brasileira, 1968, p. 29.

⁷⁷ Em Social Death: Racialized Rightless and the Criminalization of the Unprotected (Nova York: New York University Press, 2012), Lisa Marie Cacho discute como, na lei estadunidense, sujeitos radicalizados são considerados culpados dos chamados crimes de status [status crimes], definidos como "atividades específicas que só são efetivamente reconhecidas como 'criminosas' quando anexadas a situações que invocam raça (membro de gangue), etnia ('estrangeiro ilegal') e/ou nacionalidade (suspeito de terrorismo)" (p. 43). Cacho argumenta que uma política de respeitabilidade não pode ser responsiva a grupos considerados "inelegíveis para a humanidade" (p. 6).

⁷⁸ Saidiya V. Hartman e Frank B. Wilderson, "The Position of the Unthought".

⁷⁹ Para Gilmore, o estado carcerário funciona "alterando os limites do que é entendido como criminoso para envolver e engolfar mais e mais pessoas para o território de elegibilidade da prisão". Ver Ruth Wilson Gilmore, "Race, Capitalist Crisis, and Abolitionist Organizing", em Jenna M. Loyd, Matt Mitchelson e Andrew Burridge, *Beyond Walls and Cages: Prisons, Borders, and Global Crisis.* Atenas: University of Georgia, 2012, p. 43.

porque não abordam a transformação e reorganização das estratégias racistas na era pós-direitos civis. Uma política pautada na inocência só é capaz de reconhecer exemplos de atos diretos e individualizados de violência racista, enquanto ofusca o racismo de um liberalismo supostamente daltônico que opera em um nível estrutural. Colocar a questão em termos de preconceito pessoal alimenta a falácia do racismo enquanto sentimento ou intenção individuais. Embora haja, certamente, uma dimensão psicológica e afetiva do racismo, este ultrapassa a dimensão individual na medida em que é moldado por normas sociais e representações midiáticas. O paradigma do racismo liberal daltônico encobre a raça sob a lógica do "senso comum" do crime e da punição. 81 Isso efetivamente esconde o racismo porque não é considerado racista ser contra o crime. A violência do estado também é legitimada quando casos como o da execução de Troy Davis - nos quais os tribunais são investigados por preconceito racial - são tratados como excepcionais. A resposta política ao assassinato de Troy Davis não desafia a suposição de que as comunidades precisam que os criminosos sejam presos para que suas ruas estejam limpas, pois se baseia na alegação de que Davis não é um daqueles criminosos temidos, mas um negro inocente. A inocência, entretanto, é frequentemente um código para não ameaçador à sociedade civil branca. Troy Davis é diferenciado dos outros homens negros - os maus - e o sistema jurídico recebe o diagnóstico de estar infectado pelo racismo, mascarando o fato de que o sistema legal é o mecanismo constituinte por meio do qual a violência racial se realiza (apelos de última hora pelo direito a um julgamento justo revelam isso, pois presumem que julgamentos sejam honestos). Imagina-se que o estado está se desviando de seu suposto papel de protetor do povo, em vez de entendê-lo como seu principal perpetrador. H. Rap Brown fornece um lembrete bastante franco de que a palavra "Justiça significa 'apenas nós, os brancos'. 82 Não há reparação por injustiças para os negros neste país."83

Embora existam inúmeros exemplos de racismo declarado, a morte social (e física) da pessoa negra se dá principalmente por meio dos discursos codificados da "criminalidade" e das formas mediadas da violência do estado realizadas por um aparato carcerário impessoal (polícia, prisões, sistema jurídico, promotores, comissões e oficiais de liberdade condicional, policiais penais e assim por diante). Em outras palavras, incidentes em que um indivíduo preconceituoso ataca ou discrimina uma pessoa de cor podem ser identificados como racismo por "pessoas conscientes", mas o racismo que dá sustentação ao encarceramento sistemático de

⁸¹ Em "Methodologies of Imprisonment", Avery F. Gordon diz que "a maior parte do que se coloca como discurso crítico hoje cede, antes de tudo, à legitimidade da criminalização, ao cumprimento da lei e à moralidade da inocência" (p. 653). Ver "Methodologies of Imprisonment", *PMLA*, vol. 123, n. 3, 2008, p. 651-57.

⁸² N.T.: No original, "justice means 'just-us white-folks'". Em inglês, a pronúncia da palavra "justice" [justiça] é bastante próxima da pronúncia de "just us" [apenas nós].

⁸³ H. Rap Brown, Die, Nigger, Diel. A Political Autobiography. Chicago: Lawrence Hill Books, 2002, p. 121.

estadunidenses negros, sob o pretexto da Guerra às Drogas, é mais difícil de detectar e geralmente se mantém invisível porque está espacialmente confinado. E, quando se torna visível, não consegue despertar a simpatia da população, nem mesmo entre as lideranças negras. Como pergunta Loïc Wacquant, um estudioso do estado carcerário: "Qual é a chance de os estadunidenses brancos se identificarem com os condenados negros quando até mesmo a liderança negra lhes deu as costas?" ⁸⁴

O abandono dos condenados negros por organizações de direitos civis pode ser verificado na história dessas organizações. De 1975 a 1986, a NAACP⁸⁵ e a Urban League⁸⁶ identificaram o encarceramento como uma questão central, e, em particular, o encarceramento desproporcional dos estadunidenses negros passou a ser entendido como um problema estrutural e político. Porta-vozes de organizações de direitos civis associaram a prisão ao confinamento generalizado de estadunidenses negros. Prisioneiros negros foram, inclusive, como observa Wacquant, retratados como "irmãos, tios, vizinhos, amigos". Entre 1986 e 1990, houve uma mudança dramática na retórica e na política oficial da NAACP e da Urban League, que demonstra a virada para uma política baseada na inocência. No início da década de 1990, a NAACP dissolveu seu programa prisional e suspendeu a publicação de artigos sobre questões relativas à reabilitação e aos egressos. Ao mesmo tempo, essas organizações começaram a incorporar a retórica da responsabilidade individual e uma postura dura contra o crime, o que encorajou os negros a colaborarem com a polícia para tirar as drogas de seus bairros, chegando a endossar sentenças mais duras para menores e reincidentes.

Os condenados negros, inicialmente uma parte do "nós" articulado por grupos de direitos civis, tornaram-se *eles*. Wacquant escreve: "Esta [hesitação em defender os prisioneiros negros] é ainda mais reforçada pelo fato, observado há muito tempo por W. E. B. Du Bois, de que a posição tênue que a burguesia negra ocupa na hierarquia sociorracial se sustenta problematicamente em sua capacidade de se distanciar de seus irmãos indisciplinados da classe baixa: para compensar a deficiência simbólica da negritude, os afro-americanos de classe média devem comunicar aos brancos, com toda a ênfase, que eles 'não têm absolutamente nenhuma

-

⁸⁴ Loïc Wacquant, "Social Identity and the Ethics of Punishment", Center for Ethics in Society, Stanford University, 2007.

⁸⁵ N.T.: A National Association for the Advancement of Colored People (NAACP) [Associação Nacional para o Avanço das Pessoas de Cor] é uma das mais antigas e influentes instituições em favor dos direitos civis nos Estados Unidos. Fundada em 1905 pelo grande intelectual negro W. E. B. Du Bois, entre outros, a associação tinha com um dos principais objetivos a revogação das leis Jim Crow.

⁸⁶ N.T.: A National Urban League [Liga Urbana Nacional], anteriormente conhecida como National League on Urban Conditions Among Negroes [Liga Nacional para as Condições Urbanas entre os Negros], é uma organização de direitos civis, defensora da justiça econômica e social para os afro-americanos e contra a discriminação racial nos Estados Unidos.

⁸⁷ Loïc Wacquant, "Social Identity and the Ethics of Punishment".

simpatia e nenhuma conexão com qualquer homem negro que tenha cometido um crime". ⁸⁸ Quando as lideranças e as pessoas negras de classe média se diferenciam das pessoas negras mais pobres, elas alimentam a noção de um excepcionalismo negro que é usada para desmantelar as lutas antirracistas. Essa classe de pessoas negras excepcionais (Barack Obama, Condoleeza Rice, Colin Powell) dá sustentação à imagem dos Estados Unidos como uma sociedade pós-racial.

A raiz dessa mudança na retórica e na política das organizações de direitos civis talvez esteja no receio em afirmar que existe uma fusão entre negritude e criminalidade. No entanto, ao não advogarem pelos prisioneiros, elas reforçam e ampliam o estado penal, individualizando, despolitizando e descontextualizando a questão do "crime e da punição" e difamando aqueles com maior probabilidade de estarem submetidos à violência racializada do estado. Essa perda de identificação com as pessoas negras e pobres das áreas urbanas não se limita aos homens negros, mas também afeta as mulheres negras, que são desprestigiadas na figura da Rainha do Bem-Estar⁸⁹, retratadas como um fardo preguiçoso e sexualmente irresponsável para a sociedade (particularmente para os trabalhadores brancos). O estado de bem-estar social e o estado penal complementam um ao outro, conforme demonstraram as declarações de Bill Clinton em 1998, que denunciavam presidiários e ex-presidiários que recebiam auxílio da seguridade social: Clinton condenava os ex-prisioneiros que recebiam a assistência social acusando-os de cometer, desonestamente, "fraude e abuso" contra "famílias trabalhadoras" que "jogam de acordo com as regras". 90 Além disso, essa complementaridade também é generificada. As mulheres negras são os amortecedores da crise social criada pelo estado penal: o encarceramento de homens negros aumenta profundamente o fardo imposto às mulheres negras, que são forçadas a buscar mais trabalhos, assalariados ou não (como os de cuidado), a criar sozinhas seus filhos, e que são punidas pelo estado quando seus maridos ou parentes são condenados por determinados crimes (por exemplo, uma família não pode receber auxílio-moradia se alguém em casa tiver sido condenado por um crime relacionado a drogas). A reconfiguração do estado de bem-estar social sob o governo Clinton (que impôs regulações mais rígidas aos beneficiários da previdência) intensificou ainda mais a reação contra as mulheres negras e pobres. Nesse contexto, o estado de bem-estar social é o aparato usado para regular as mulheres negras e pobres que não estão sujeitas à regulação do estado penal, o qual é dirigido principalmente aos homens negros -

⁸⁸ Loïc Wacquant, "Deadly Symbiosis: When Ghetto and Prison Meet and Mesh", *Punishment & Society*, vol. 3, n. 1, 2001, p. 118.

⁸⁹ N.T.: O termo "rainha do bem-estar" [Welfare Queen], popularizado por Ronald Reagan em sua campanha presidencial de 1976, referia-se, de forma pejorativa, a mulheres que supostamente recebiam pagamentos "excessivos" da proteção social por meio de algum tipo de fraude. O termo, que serviu para generalizar uma situação que não era amplamente verdadeira, acabou cunhando o estigma de preguiçosas, fraudulentas e criminosas sobre as mães solteiras negras, principais solicitantes dos auxílios.

⁹⁰ Loïc Wacquant, "Deadly Symbiosis", p. 120.

embora seja importante notar que a feminização da pobreza e a virada punitiva na política de crimes não violentos levou a um aumento de 400% na população carcerária feminina entre 1980 e o final dos anos 1990.⁹¹ Os padrões racistas do encarceramento e a agressão às pessoas pobres das áreas urbanas não são vistos como uma forma da violência racista do estado porque, aos olhos da população, os presidiários (junto com suas famílias e pessoas próximas) merecem tal tratamento. A política da inocência fomenta diretamente a cultura da difamação, mesmo quando ela é usada por organizações de direitos civis.

Espaço branco

Tradução

Espaço seguro

Abjeção e violência sexual

Contra a inocência

⁹¹ Ver Cassandra Shaylor, "It's Like Living in a Black Hole': Women of Color and Solitary Confinement in the Prison Industrial Complex", New England Journal on Criminal and Civil Confinement, vol. 24, n. 2, 1998.

7.

O imaginário abolicionista penal: uma conversa

[Uma mão estendida lhe oferece uma mecha de cabelo]
e, no entanto, não posso lhe dar o que nos atravessa:
este texto
que você perderá, pois todos estão perdidos

Isto eu sei: o que não posso reivindicar

[a alegria de uma força

que aparece e reaparece,

que ninguém detém,

porque não pode ser detida]⁹²

Sou estas palavras com você como um amálgama que [nos] une: criaturas inatingíveis em perpétuo processo buscando o pequeno milagre de nos encontrarmos aqui...

*

O falecido Mark Fisher disse uma vez que é mais fácil imaginar o fim do mundo do que o fim do capitalismo. O mesmo poderia ser dito das prisões: é mais fácil imaginar o fim do mundo do que um mundo sem prisões. E, no entanto, a prisão moderna, tal como existe nos Estados Unidos hoje, é uma invenção bastante recente. Embora os debates penológicos sobre sistemas concorrentes de punição e reabilitação tenham ocorrido no norte no início do século XIX, ao final da Guerra Civil, as instalações penitenciárias ainda eram incomuns em alguns estados fronteiriços. A Flórida – que agora tem um dos maiores sistemas penitenciários dos Estados Unidos – não tinha, ao final da Guerra de Secessão, nenhuma *instalação* penitenciária e teve de criar seu sistema penal do zero.

⁹² Philippe Pignarre e Isabelle Stengers, *Capitalist Sorcery: Breaking the Spell.* Houndmills/Nova York: Palgrave Macmillan, 2011, p. 137.

Apesar dessa conjuntura histórica recente, as prisões são hoje completamente naturalizadas. Imaginar e trabalhar por um mundo sem prisões – que é o projeto da abolição penal – exigiria não apenas que repensássemos as bases do papel do estado na sociedade, mas também que trabalhássemos pela transformação total de todas as relações sociais. Um projeto tão imponente e ambicioso como esse é fácil de ser rechaçado sob a acusação de irreal, utópico, impraticável, ingênuo – *um sonho irrealizável*. Mas e se – ao invés de reagirmos a essas acusações com contra-argumentos que demonstram, persuasivamente, que a postura abolicionista é a única postura sensata – usarmos estrategicamente essas mesmas acusações como um ponto de partida para mostrar como a própria prisão é um problema para o pensamento que só pode ser solucionado com *um modo de pensar que não se curve ao realismo do presente?* O reencantamento do mundo pode ser um instrumento para quebrar o realismo das prisões?

O que segue é uma série de perguntas – conversas com revolucionários, vivos e mortos, sobre a morte, os sonhos, a luta e a experiência fenomenológica da liberdade.

Há momentos em que quero entrar. Você me acompanhará até lá, ao lugar onde as paredes que respiram silenciosamente exalam uma canção de liberdade?

*

UMA DÚZIA DE ROSAS CONTRA O ESTADO POLICIAL

A PRISÃO É A NOSSA SOMBRA

FLORES SEPULTADAS

AS ESTRELAS VISTAS DA PRISÃO

A MORTE QUE NÃO É MORTE, MAS O NASCIMENTO DE TUDO POSSÍVEL

IMAGINAÇÕES NO CATIVEIRO

A DIALÉTICA DO SONHAR

A POLÍTICA DO SONHAR

PLANTANDO O SONHO

Bibliografia

- Abreu, Manuel. "Incalculable Loss". The New Inquiry, 19 de agosto de 2014.
- Agamben, Giorgio. *Homo Sacer: Sovereign Power and Bare Life.* Traduzido para o inglês por Daniel Heller-Roazen. Stanford: Stanford University Press, 1998. [ed. bras.: *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua.* Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007].
- _____ Means without End: Notes on Politics. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2000. [ed. bras.: Meios sem fim. Notas sobre política. Tradução de Davi Pessoa. São Paulo: Autêntica, 2017].
- Angwin, Julia & Larson, Jeff. "Bias in Criminal Risk Scores Is Mathematically Inevitable, Researchers Say". *ProPublica*, 30 de dezembro de 2016.
- "Alhambra Police Unveil Crime Crystal Ball". SGV West Valley Journal, 1 de março de 2013.
- American Civil Liberties Union (ACLU). War Comes Home at America's Expense: The Excessive Militarization of American Policing Nova York: American Civil Liberties Union, 2014.
- Andrejevic, Mark. Infoglut: How Too Much Information Is Changing the Way We Think and Know. Nova York: Routledge, 2013.
- Angwin, Julia & Larson, Jeff. "Bias in Criminal Risk Scores Is Mathematically Inevitable, Researchers Say". *ProPublica*, 30 de dezembro de 2016.
- Bloom, Joshua & Martin Jr., Waldo E. *Black Against Empire: The History and Politics of the Black Panther Party.* Berkeley: University of California Press, 2013.
- Bond-Graham, Darwin & Winston, Ali. "All Tomorrow's Crimes: The Future of Policing Looks a Lot Like Good Branding". SF Weekly, 30 de outubro de 2013.
- Bozelko, Chandra. "The Prison-Commercial Complex". New York Times, 20 de março de 2016.
- Brown, H. Rap (Jamil Abdullah Al-Amin). Die, Nigger, Diel: A Political Autobiography. Chicago: Lawrence Hill Books, 2002.
- Burniller, Kristin. In an Abusive State: How Neoliberalism Appropriated the Feminist Movement against Sexual Violence. Durham: Duke University Press, 2009.
- Bunton, Derwyn. "When the Public Defender Says, 'I Can't Help". New York Times, 19 de fevereiro de 2016.
- Cacho, Lisa Marie. Social Death: Racialized Rightlessness and the Criminalization of the Unprotected. Nova York: New York University Press, 2012.
- Campbell, Timothy C. & Sitze, Adam. *Biopolitics: A Reader*. Chapel Hill: Duke University Press, 2013.
- Carmichael, Stokely. Stokely Speaks: From Black Power to PanAfricanism. Nova York: Random House, 1971.
- Chen, Chris. "The Limit Point of Capitalist Equality: Notes Toward an Abolitionist Antiracism". *Endnotes*, vol. 3, n.p., setembro de. 2013.
- Cobb, Jelani. "What I Saw in Ferguson". New Yorker, 14 de agosto de 2014.

- Cole, David. "The Difference Prevention Makes: Regulating Preventive Justice". *Criminal Law and Philosophy*, 2014, p. 1-19.
- Conroy, Mary. The Rational Woman's Guide to Self-Defense. Nova York: Grosset & Dunlap, 1975.
- Crenshaw, Kimberle. "Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence Against Women of Color". *Stanford Law Review*, vol. 43, n. 6, 1991, p. 1241-99.
- Darwish, Mahmoud. In the Presence of Absence Brooklyn: Archipelago Books, 2011.
- Davis, Heather & Sarlin, Paige. "On the Risk of a New Relationality: An Interview with Lauren Berlant and Michael Hardt". *Reviews in Culture*, vol. 2, n. 3, 2012.
- Davis, Angela & Dylan Rodriguez. "The Challenge of Prison Abolition: A Conversation". *History Is a Weapon*. http://www.historyisaweapon.com/defcon1/davisinterview.html.
- Dawson, Michael C. & Francis, Megan M. "Black Politics and the Neoliberal Racial Order". *Public Culture*, vol. 28, n. 178, janeiro de 2016.
- "Hidden in Plain Sight: A Note on Legitimation Crises and the Racial Order". *Critical Historical Studies*, vol. 3, n. 1, 2016, p. 143-61.
- Day, Iyko. "Being or Nothingness: Indigeneity, Antiblackness, and Settler Colonial Critique". Critical Ethnic Studies, vol. 1, n. 2, 2015, p. 102-21.
- Departamento de Justiça dos Estados Unidos. Divisão de Direitos Civis. *Investigation of the Ferguson Police Department*. Washington, 4 de março de 2015.
- Departamento de Educação dos Estados Unidos. "State and Local Expenditures on Corrections and Education". Julho de 2016.
- DiIulio Jr., John. "My Black Crime Problem, and Ours". *City Journal*, 1996. https://www.city-journal.org/html/my-black-crime-problem-and-ours-11773.html.
- "Let 'em Rot". Wall Street Journal, 26 de janeiro de 1995.
- "The Coming of the Super-Predators". Weekly Standard, 27 de novembro de 1995.
- Doty, Robert. Bloomberg Visual Guide to Municipal Bonds. Hoboken: Wiley Publishing, 2012.
- "Dr. George Mohler: Mathematician and Crime Fighter". *DataSmart City Solutions*, 8 de maio de 2013.
- Du Bois, W. E. B. Writings. Nova York: Library of America, 1987.
- The Souls of Black Folk. Oxford & New York: Oxford University Press, 2007. [ed. bras.: As almas do povo negro. Tradução de Alexandre Boide. São Paulo: Veneta, 2021].
- Dusk of Dawn!: An Essay Toward an Autobiography of a Race Concept. Nova York: Routledge, 2017.
- Edsall, Thomas B. "The Expanding World of Poverty Capitalism". New York Times, 26 de agosto de 2014.
- Ericson, Edward. "Occupy Baltimore Makes up a Movement as It Goes Along". *Citypaper*, 12 de outubro de 2011.

- Esposito, Roberto. *Bíos: Biopolítics and Philosophy*. Minneapolis: University of Minnesota, 2008. [ed. port.: *Bios: biopolítica e filosofia*. Tradução de M. Freitas da Costa. Lisboa: Edições 70, 2010].
- ——— Immunitas: The Protection and Negations of Life Cambridge & Malden: Polity, 2011.
- Terms of the Political: Community, Immunity, Biopolitics. New York: Fordham University Press, 2013. [ed. bras.: Termos da política: comunidade, imunidade, biopolítica. Tradução de Luiz Ernani Fritoli. Curitiba: Editora UFPR, 2017].
- Fagan, Jeffery et al. "Amici Curiae in Support of Petitioners". Miller v. Alabama, Estados Unidos, 132 S. Ct. 2455, 2012.
- Fanon, Frantz. Black Skin, White Masks. New York: Grove Press, 1967. [ed. bras.: Pele negra, máscaras brancas. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ubu, 2020].
- The Wretched of the Earth. New York: Grove Press, 2004. [ed. bras.: Os condenados da terra. Tradução de José Laurêncio de Melo. São Paulo: Civilização Brasileira, 1968].
- Felton, Ryan. "Michigan Unemployment Agency Made 20,000 False Accusations". *The Guardian*, 18 de dezembro de 2016.
- Ford, Ashley C. "My Father Spent 30 Years in Prison. Now He Out", Refinery, 1 de maio de 2017.
- Ford, Matt. "What Caused the Great Crime Decline in the U.S.?". *The Atlantic*, 15 de abril de 2016.
- Foucault, Michel. "Society Must Be Defended": Lectures at the Collège de France, 1975–1976. Nova York: Picador, 1997. [ed. bras.: Em Defesa da Sociedade. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005].
- Discipline and Punish: The Birth of the Prison. Nova York: Vintage Books, 1995. [ed. bras.: Vigiar e punir: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. São Paulo: Vozes, 2014].
- Fraser, Nancy. "Expropriation and Exploitation in Racialized Capitalism: A Reply to Michael Dawson". *Critical Historical Studies*, vol. 3, n. 1, 2016.
- Freeman, Joshua. "If You Can Make It Here". Jacobin Magazine, 3 de outubro de 2014.
- Garrett, Ronnie. "Predict and Serve". Officer.com, 10 de janeiro de 2013.
- Genet, Jean. The Declared Enemy: Texts and Interviews. Stanford: Stanford University Press, 2004.
- Gilmore, Ruth Wilson. "Race, Capitalist Crisis, and Abolitionist Organizing". In. Loyd, Jenna M.; Mitchelson, Matt & Burridge, Andrew (ed.), *Beyond Walls and Cages: Prisons, Borders, and Global Crisis*. Atenas: University of Georgia, 2012, p. 42-54.
- Glissant, Édouard. The Collected Poems of Édouard Glissant. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2005.
- Gonzalez, Maya Andrea. "Communization and the Abolition of Gender". In. Noys, Benjamin (ed.), Communization and Its Discontents: Contestation, Critique, and Contemporary Struggles. Nova York: Minor Compositions & Autonomedia, 2011.
- Gordon, Avery F. "Methodologies of Imprisonment". PMLA, vol. 123, n. 3, 2008, p. 651-57.
- Graeber, David. *Debt: The First 5,000 Years*. Nova York: Melville House, 2011. [ed. bras.: *Dívida: os primeiros 5.000 anos*. Tradução de Rogério Bettoni. São Paulo: Três estrelas, 2016].

- Harcourt, Bernard E. The Illusion of Free Markets: Punishment and the Myth of Natural Order. Cambridge: Harvard University Press, 2012.
- Harney, Stefano & Moten, Fred. "Michael Brown". Boundary 2, vol. 42, n. 4, 2015, p. 81-87.
- Hartman, Saidiya V. & Wilderson, Frank B. "The Position of the Unthought". *Qui Parle*, vol. 13, n. 2, 2003, p. 183-201.
- Harvey, David. "Neoliberalism and the City". Studies in Social Justice 1.1, inverno de 2007, p. 2-13.
- The New Imperialism. Oxford: Oxford University Press, 2013. [ed. bras.: O novo imperialismo. Tradução de Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Edições Loyola, 2013].
- Rebel Cities: From the Right to the City to the Urban Revolution. Nova York: Verso, 2012. [ed. bras.: Cidades Rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana. Tradução de Jeferson Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2014].
- Helper, Lauren. "Coders vs. Criminals: PredPol Seeks to ScaleIts Crime-Prediction System". Silicon Valley Business Journal, 6 de dezembro de 2013.
- Hickey, Georgina. "From Civility to Self-Defense: Modern Advice to Women on the Privileges and Dangers of Public Space". WSQ: Women's Studies Quarterly, vol. 39, n. 1, 2011, p. 77-94.
- Hoff, Sam. "Professor Helps Develop Predictive Policing by Using Trends to Predict, Prevent Crimes". *Daily Bruin*, 26 de abril de 2013.
- Hoffman, Jan. "A New Vision for the Dreams of the Dying". New York Times, 2 de fevereiro de 2016.
- Horowitz, Jake, "Making Every Encounter Count: Building Trust and Confidence in the Police". *NIJ Journal*, n. 256, 2007, p. 8-11.
- Imarisha, Walidah; Gumbs, Alexis Pauline; Piepzna-Samarasinha, Leah Lakshmi; Brown, Adrienne Maree & Mingus, Mia. "The Fictions and Futures of Transformative Justice: A Conversation with the Authors of *Octavia's Brood'*. *The New Inquiry*, 20 de abril de 2017.
- Jackson, George. Blood in My Eye. Baltimore: Black Classic Press, 1996.
- Jackson, Jessi Lee & Meiners, Erica R. "Fear and Loathing: Public Feelings in Antiprison Work". WSQ: Women's Studies Quarterly, vol. 39, n. 1, 2011, p. 270-290.
- James, Joy. Resisting State Violence: Radicalism, Gender, and Race in U.S. Culture. Minneapolis: University of Minnesota, 1996.
- ——— (ed.) Warfare in the American Homeland: Policing and Prison in a Penal Democracy. Durham: Duke University Press, 2007.
- Johnson, Lyndon B. "Special Message to the Congress on Law Enforcement and the Administration of Justice". 8 de março de 1965. Disponibilizado por Gerhard Peters e John T. Woolley, *The American Presidency Project*. http://www.presidency.ucsb.edu/ws/?pid=26800.
- Johnson, Walter. "The Economics of Ferguson: Emerson Electric, Municipal Fines, Discriminatory Policing". *The Atlantic*, 26 de abril de 2015.
- Kaplan, Jerry. Humans Need Not Apply: A Guide to Wealth and Work in the Age of Artificial Intelligence. New Haven: Yale University Press, 2016.

- Katzenstein, Emily. "RA Debt". Race and Capitalism, 2 de março de 2016.
- Kelley, Robin D. G. & Moten, Fred. "Do Black Lives Matter?: Robin D. G. Kelley and Fred Moten in Conversation". 6 de janeiro de 2015, Vimeo, 1:25:36, postado por Critical Resistance. https://vimeo.com/116111740.
- ——— Freedom Dreams: The Black Radical Imagination. Boston: Beacon Press, 2002.
- "What Did Cedric Robinson Mean by Racial Capitalism?". *Boston Review*, 12 de janeiro de 2017.
- Kirkpatrick, Lucas Owen. "The New Urban Fiscal Crisis: Finance, Democracy, and Municipal Debt". *Politics & Society*, vol. 44, n. 1, 2016, p. 45-80.
- LaCommare, Paul. "Generating New Revenue Streams". *The Police Chief Magazine*, junho de 2010, p. 22-30.
- Lapavitsas, Costas. Profiting Without Producing: How Finance Exploits Us All. Nova York: Verso, 2014.
- Lazzarato, Maurizio. The Making of the Indebted Man: An Essay on the Neoliberal Condition. Los Angeles: Semiotext(e), 2012.
- Levy, Jonathan. Freaks of Fortune: The Emerging World of Capitalism and Risk in America. Cambridge: Harvard University Press, 2012.
- Lewis, Maria & Goodman, Amy. "Occupy Oakland: Over 400 Arrested as Police Fire Tear Gas, Flash Grenades at Protesters". *Democracy Now*, 30 de janeiro de 2012.
- Lichtenstein, Alex. "Flocatex and the Fiscal Limits of Mass Incarceration: Toward a New Political Economy of the Postwar Carceral State". *Journal of American History*, vol. 102, n. 1, 2015, p. 113-25.
- Lucchetti, Aaron. "Interest-Rate Deals Sting Cities, States". Wall Street Journal, 22 de março de 2010.
- Luxemburgo, Rosa. The Complete Works of Rosa Luxemburg, vol. II. Londres: Verso, 2013.
- A acumulação do capital: estudos sobre a interpretação econômica do imperialismo. Tradução de Luiz Alberto Moniz Bandeira. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.
- *Cartas*. Tradução de Mário Luiz Frungillo, Grazyna Maria Asenko da Costa e Pedro Leão da Costa Neto. São Paulo: Editora Unesp, 2011.
- Maciag, Mike. "Skyrocketing Court Fines Are Major Revenue Generator for Ferguson". *Governing*, 22 de agosto de 2014.
- Markusen, Ann R. "Class and Urban Social Expenditure: A Marxist Theory of Metropolitan Government". In. Tabb, William K. & Sawers, Larry, *Marxism and the Metropolis: New Perspectives in Urban Political Economy*. Nova York: Oxford University Press, 1978.
- Marriott, David. Haunted Life. New Brunswick: Rutgers University Press, 2007.

- Marx, Karl & Engels, Friedrich. *Capital: A Critique of Political Economy*. Nova York: International, 1967. [ed. bras.: *O capital: crítica da economia política*. 3 volumes. Tradução de Flavio Kothe e Regis Barbosa. São Paulo: Nova Cultural, 1996].
- Mbembe, Joseph-Achille. "Necropolitics". Traduzido para o inglês por Libby Meintjes. *Public Culture*, vol. 15, n. 1, 2003, p. 11-40. [ed. bras.: *Necropolítica*. Tradução de Renata Santini. São Paulo: N-1 Edições, 2018].
- McBride, Dwight A. Impossible Witnesses: Truth, Abolitionism, and Slave Testimony. Nova York: New York University Press, 2001.
- McCue, Colleen. "Connecting the Dots: Data Mining and Predictive Analytics in Law Enforcement and Intelligence Analysis". *Police Chief*, n. 10, 2003.
- ——— Data Mining and Predictive Analysis. Nova York: Butterworth-Heinemann, 2006.
- Mohler, George O. "Self-Exciting Point Process Modeling of Crime". *Journal of the American Statistical Association*, n. 493, 2011, p. 100-8.
- Morozov, Evgeny. "A Critique of Algorithmic Regulation". The Observer, 20 de julho de 2014.
- Moten, Fred. "Blackness and Nothingness (Mysticism in the Flesh)". *South Atlantic Quarterly*, vol. 112, n. 4, 2013, p. 737-80.
- —— "The Case of Blackness". Criticism, vol. 50, n. 2, 2009, p. 177-218.
- Moya, Elena. "\$2tn Debt Crisis Threatens to Bring down 100 U.S. Cities". *The Guardian*, 20 de dezembro de 2010.
- Muhammad, Khalil Gibran. The Condemnation of Blackness: Race, Crime, and the Making of Modern Urban America. Cambridge: Harvard University Press, 2010.
- Munchau, Wolfgang. "Politicians and Investors Adapt to the Age of Radical Uncertainty". *Financial Times*, 18 de junho de 2017.
- Murray, Nancy. "Profiling in the Age of Total Information Awareness". Race & Class, n. 2, 2010, p. 3-24.
- Newton, Huey P. The Huey P. Newton Reader. New York: Seven Stories Press, 2011.
- "Norcross Police Roll Out Crime Predicting Technology". Vídeo no YouTube, 5:17. Postado por PredPol em 14 de novembro de 2014. https://www.youtube.com/watch?v=xJzz_NmzkeE.
- Nostalgia for the Light. Documentário dirigido por Patricio Guzmán. 2010. Brooklyn, Nova York: Icarus Films, 2011.
- Oliphant, Baxter. "Support for Death Penalty Lowest in More Than Four Decades". *Pew Research Center*, 29 de setembro de 2016.
- O'Malley, Nick. "To Predict and to Serve: The Future of Law Enforcement". *Sidney Morning Herald*, 31 de março de 2013.
- O'Neill, Cathy. Weapons of Math Destruction: How Big Data Increases Inequality and Threatens Democracy. Nova York: Broadway Books, 2016. [ed. bras.: Algoritmos de destruição em massa: como o Big Data aumenta a desigualdade e ameaça a democracia. Tradução de Rafael Abraham. Santo André: Rua do Sabão, 2020].

- Patterson, Orlando. Slavery and Social Death: Comparative Study. Cambridge: Harvard University Press, 1982.
- Pew Research Center. "Low Approval of Trump's Transition but Outlook for His Presidency Improves". Dezembro de 2016. http://assets.pewresearch.org/wp-content/uploads/sites/5/2016/12/08135748/12-08-16-D ecember-political-release.pdf.
- Pignarre, Philippe & Stengers, Isabelle. *Capitalist Sorcery: Breaking the Spell.* Houndmills & Nova York: Palgrave Macmillan, 2011.
- Platt, Eric. "US Muni Bonds Unlikely Home for the Huddled Masses". Financial Times, 12 de maio de 2016.
- Police Activity. "Police Dashcam Footage of Philando Castile Fatal Shooting". Vídeo no YouTube, 9:48. 20 de junho de 2017. https://www.youtube.com/watch?v=PMKcWz5nNoM.
- "Policing and Profit". Harvard Law Review, vol. 128, n. 6, 2015, p. 1723-46.
- Power, Nina. One Dimensional Woman. Winchester & Washington: Zero Books, 2009.
- The Prison in Twelve Landscapes. Documentário dirigido por Brett Story. 2016.
- Rancière, Jacques. *The Politics of Aesthetics: The Distribution of the Sensible*. London: Bloomsbury Academic, 2016. [ed. bras.: *A partilha do sensível: estética e política*. Tradução de Mônica Costa Netto. São Paulo: Editora 34, 2005].
- Robertson, Campbell. "For Offenders Who Can't Pay, It's a Pint of Blood or Jail Time". New York Times, 19 de outubro de 2015.
- Sances, Michael W. & You, Hye Young. "Who Pays for Government? Descriptive Representation and Exploitative Revenue Sources". *The Journal of Politics*, vol. 79, n. 3, 2017, p. 1090-94.
- Sanchez, Sonia. Morning Haiku. Boston: Beacon Press, 2010.
- Scannell, R. Joshua. "Broken Windows, Broken Code". Real Life, 29 de agosto de 2016.
- Scholder, Amy (ed). Critical Condition: Women on the Edge of Violence. San Francisco: City Lights Books, 1993.
- Shakur, Assata. Assata: An Autobiography. Londres: Zed Books, 2016.
- Shaylor, Cassandra. "It's Like Living in a Black Hole': Women of Color and Solitary Confinement in the Prison Industrial Complex". New England Journal on Criminal and Civil Confinement, vol. 24, n. 2, 1998.
- Shields, Yvette. "Ferguson, Mo., on Path to Insolvency, Gets Downgrade to Junk". *The Bond Buyer*, 17 de setembro de 2015.
- Singh, Nikhil Pal. Black Is a Country: Race and the Unfinished Struggle for Democracy. Cambridge: Harvard University Press, 2004.
- Smith, Andrea. Conquest: Sexual Violence and American Indian Genocide. Cambridge: South End Press, 2005.

- Smith, Susan. "The Growth of Predictive Analytics in Law Enforcement". Law Officer, 25 de março de 2014.
- Spivak, Gayatri Chakravorty. The Post-Colonial Critic: Interviews, Strategies, Dialogues. Nova York: Routledge, 1990.
- Stillman, Sarah. "The Economics of Police Militarism". New Yorker, n.p., 15 de agosto de 2014.
- Streeck, Wolfgang. Buying Time: The Delayed Crisis of Democratic Capitalism. Nova York: Verso, 2017. [ed. bras.: Tempo comprado: a crise adiada do capitalismo democrático. Tradução de Marian Toldy e Teresa Toldy. São Paulo: Boitempo, 2018].
- Talai, Andrew B. "Drones and Jones: The Fourth Amendment and Police Discretion in the Digital Age". *California Law Review*, vol. 102, 2014, p. 729.
- Taylor, Keeanga-Yamahtta. From #BlackLivesMatter to Black Liberation. Chicago: Haymarket Books, 2016.
- Thompson, Heather Ann. Blood in the Water: The Attica Prison Uprising of 1971 and Its Legacy. Nova York: Vintage Books, 2017.
- Tiqqun. "L'hypothèse cybernétique". Tiqqun 2, 2001. https://schisme.org/tiqqun/tiqqun-2.
- Torres, Rodolfo & Kyriakides, Christopher. Race Defaced: Paradigms of Pessimism, Politics of Possibility. Stanford: Stanford University Press, 2012.
- Turbeville, Wallace C. "The Detroit Bankruptcy". Demos Report, 20 de novembro de 2013.
- Vlahos, James. "The Department of Pre-Crime". Scientific American, n. 1, 2011, p. 62-67.
- Wacquant, Loïc. "Social Identity and the Ethics of Punishment". Conferência realizada no Center for Ethics in Society, Stanford University, 2007.
- "Deadly Symbiosis: When Ghetto and Prison Meet and Mesh". *Punishment & Society*, vol. 3, n. 1, 2001, p. 95-133.
- Wagner, Peter & Sarabi, Brigette. The Prison Index: Taking the Pulse of the Crime Control Industry. Springfield: Prison Policy Initiative, 2003.
- Walsh, Mary Williams. "Puerto Rico's Fiscal Fiasco Is a Harbinger of Mainland Woes". New York Times, 20 de maio de 2016.
- Weisburd, David & Neyroud, Peter. *Police Science: Toward a New Paradigm.* Cambridge & Washington: Harvard Kennedy School Program in Criminal Justice Policy and Management & National Institute of Justice, 2011.
- Welsh, Brandon. "Technological Innovations in Crime Prevention and Policing. A Review of the Research on Implementation and Impact". *Criminology & Public Policy*, n. 1, 2002, p. 129-32.
- Wilderson, Frank B. "Gramsci's Black Marx: Whither the Slave in Civil Society?". *Social Identities*, vol. 9, n. 2, 2003, p. 225-40.
- Williams, Zoe. "The UK Riots: The Psychology of Looting". The Guardian, 9 de agosto de 2011.
- "The Prison Slave as Hegemony's (Silent) Scandal". Social Justice: A Journal of Crime, Conflict & World Order, vol. 30, n. 2, 2003, p. 18-28.
- Wolpert, Stuart. "Can Math and Science Help Solve Crimes?". US News, 2 de março de 2010.